

01-1368



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1368/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1368/1995 DE 05/12/1995

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E M E N T A:

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA PARQUES DE
DIVERSÕES TEMÁTICOS, AQUÁTICOS E CIRCOS ANCORADOS NA
CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CAPA SUBSTITUÍDA EM 09/06/00.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:57:46

00000013326-43



ARQUIVADO EM 03/10/11

REGINA APARECIDA B

Folha n.º	1368	de 13	95
-----------	------	-------	----



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1368/1995

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI N°
AS COMISSÕES DE:	05 DEZ 1995
CONSTITUICÃO E JUSTIÇA;	
POL. GUA, MEIOU. E ECO. AMB;	
ADMINISTRACÃO PÚBLICA;	
AT. S. D. M. E. C. O. N. I. C. A.;	
EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE;	
SAÚDE	

Estabelece normas de funcionamento para Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos ancorados na Capital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos do setor de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos dependerão de vistoria técnica e serão expedidos pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano SEHAB, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, credenciado e habilitado para analisar, decidir, fiscalizar, atestar a segurança e estabilidade das instalações e equipamentos, bem como cessar e indeferir suas renovações.

Art. 2º - A solicitação do Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos, proprietários e operadores de que trata o artigo 1º, deverá ser instruída com os seguintes documentos, além dos exigidos pelas legislações pertinentes:

- 1 - Personalidade jurídica, devidamente constituída e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou no Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas;
- 2 - Inscrição do C.C.M. da Prefeitura do Município de São Paulo;

SEÇÃO DE REVISÃO
05 DEZ 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 229 e folha de informação sob
n.º 10 / 11 / 12 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	2	de 10
n.º	1368	95

3 -

Apresentação de:

A) título de propriedade do imóvel, escritura de compromisso de compra e venda, cessão em comodato, contrato de locação ou outro instrumento que comprove a autorização de posse e uso do imóvel.

B) em se tratando de área pública, juntar Decreto ou Portaria autorizativa da permissão de uso;

4 -

planta da área;

5 -

planta de localização dos equipamentos na área;

6 -

planta de localização das áreas de:

A) HIGIENE - para instalação de sanitários, lavatórios e bebedouros;

B) VENDAS DE ALIMENTOS - para instalação de lanchonete, balcões ou carrinhos de pipocas, sorvetes, frutas carameladas, refrigerantes e congêneres;

C) ENFERMAGEM - destinada ao atendimento de pequenos socorros;

D) VENDA DE SUVENIR;

7 -

Apresentar PASTA TÉCNICA com os seguintes documentos:

A) Projeto de Instalação de SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas com laudo de inspeção) em atendimento a NBR 5419 e NR 10;

B) Medição de aterramento dos equipamentos em atendimento a NR 10;

C) Projeto das instalações elétricas contendo localização de cabines de força (primária/secundária) e rede de distribuição de força e iluminação;

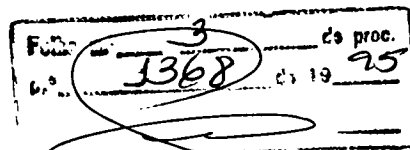
D) Projeto de Instalação de Sistema de Combate a Incêndio com laudo e aprovação pelo Corpo de Bombeiros;

E) Livros de Segurança em atendimento a NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão Portaria 23 de 27/12/94;

F) Projeto de Segurança para casos de desastre;



Câmara Municipal de São Paulo



- G) Laudo de inspeção periódicas dos equipamentos (parte estrutural, elétrica, carros, gôndolas, etc.);
- H) Laudo de operação e testes de performance dos equipamentos;
- I) Manuais de operação e procedimentos de emergência (em língua portuguesa);
- J) Comprovação de treinamento dos operadores com habilitação e credenciamento;
- K) Manual de Segurança.

8 -

Os laudos e projetos exigidos no item 7 deverão ser elaborados por empresa registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA., subscritos por profissionais habilitados em suas respectivas áreas, com o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

Parágrafo único - O Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento e as exigências contidas nesta lei, deverão ser renovadas a cada período de 180 (cento e oitenta) dias e afixados na parte externa da bilheteria.

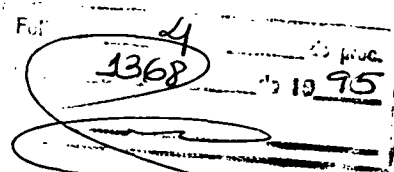
Art. 3º - Ficam proibidas as vendas de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios, nas dependências dos Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de São Paulo, voltada ao atendimento do lazer e recreação da população, estabelecerá convênio de parceria com as empresas que exploram as atividades de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos, mediante as seguintes condições:

- A) A Municipalidade permitirá as empresas de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos, mediante decreto permissivo, por tempo indeterminado e a título precário, o uso de suas áreas e terrenos municipais para a instalação de equipamentos e exploração desses serviços;



Câmara Municipal de São Paulo



B) As empresas de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos, em contra partida, farão semanalmente, a distribuição gratuita de 500 (quinhentos) ingressos para uso, sem exceção, dos equipamentos instalados, às Escolas Municipais, Creches e Centros de Juventude, inclusive as conveniadas com a municipalidade;

C) Promoção semanal, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso para deficientes físicos e idosos.

Art. 5º - Responderá civil e penalmente, ficando obrigada a reparar o dano, a empresa exploradora das atividades mencionadas nesta lei, inclusive por ato de seus empregados, que, por ação, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito ou causar prejuízo a seus usuários.

Art. 6º - Os estabelecimentos de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos, ficam obrigados a apresentar Apólice de Seguro para cobertura pelos eventuais acidentes causados e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corpórea de seus usuários.

§ 1º - Deverão constar nos ingressos o número da Apólice, nome da companhia responsável pelo seguro, data da vigência e o tipo de cobertura de seguro.

§ 2º - Em áreas visíveis, deverão ser afixadas placas com dimensões de 1,00 m. de comprimento por 0,50 m. de largura, com fundo branco, informando a cobertura de seguro e os dados indicados no § 1º deste artigo.

§ 3º - A apólice de seguro conforme mencionado no "caput" deste artigo, ou documento expedido pela Companhia de Seguros que declare o vínculo contratual de seguro, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias da apresentação do Decreto permissivo de uso, sob pena de ser mesmo revogado, pela não apresentação no prazo previsto.

§ 4º - As disposições deste artigo, igualmente prevalecerão para os contratos de locação de áreas firmados entre pessoas jurídicas de direito privado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folh.	a.º	de proc.
n.º	1368	de 1995

Art. 7º - Os Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos instalados e em funcionamento na data da publicação desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos termos da presente legislação.

Art. 8º - O descumprimento da presente lei implicará na multa de 50 (cinquenta) UFM's Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - Na reincidência, as multas terão seus valores duplicados ao especificado no "caput" deste artigo, acrescida da multa diária de 10 (dez) UFM's.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

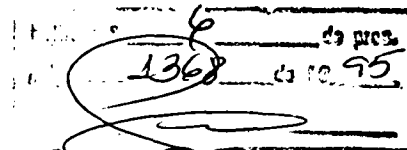
Sala das Sessões, 05 ^{Dezembro} de novembro de 1.995.

Bruno Feder
Vereador

~~BRUNO FEDER~~



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a legislação municipal que regulamenta as atividades profissionais do setor de parques de diversões temáticos, aquáticos e circos está ultrapassada e indefinida quanto à autoridade competente para a fiscalização e expedição do competente Alvará de Funcionamento;

Considerando que, o universo de frequentadores em parques e circos é constituído de crianças e adolescentes;

Considerando que, os parques de diversões temáticos, aquáticos e circos, em sua maioria, são unidades móveis, cuja instalação requer qualidade de serviço de segurança e manutenção de seus equipamentos, o que é fundamental para a prevenção de acidentes e minimização de riscos;

Considerando mais que, para a instalação de equipamentos fixos, é recomendável que o piso de apoio seja sólido e nivelado a fim de que as bases estejam bem distribuídas, apumadas e niveladas para a sustentação correta dos equipamentos. Que tais serviços de base, devam ser feitos em concreto armado, construído com supervisão técnica de profissional credenciado;

Considerando que os equipamentos “tipo carreta”, necessitam de piso sólido e nivelado para sua ancoragem;

Considerando que as fixações de montagem, além dos encaixes normais devem ter funções de peças fixadas com porcas, contra porcas e ou cupilhas;

Considerando também que todo equipamento elétrico deve ser aterrado, independentemente da voltagem e amperagem, evitando o uso de “gambiarras”, fato esse verificado com frequência;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	de proc.
n.º	1368	do 19 95

Considerando que o lazer e a diversão devem ser oferecidas ao público, com proteção, segurança e tranquilidade ao usuário, fazendo observar as exigências especificadas do Código de Edificações e Normas Técnicas aplicáveis à espécie.

Por tais considerandos, entendemos que a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do CONTRU - Departamento de Controle do Uso de Imóveis, é o órgão da Prefeitura do Município de São Paulo credenciado e habilitado para fiscalizar instalações e equipamentos, e bem assim, competente, após vistoria, expedir ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, para as empresas e estabelecimentos ligados ao setor de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Círcos, em nossa Capital;

Considerando finalmente, que pelo fato de a Administração Pública Municipal ceder suas áreas para empresas de divertimentos públicos, tem ela condições de exigir em parceria, que essas empresas cedam, gratuitamente, ingressos para as Escolas Municipais, Creches e Centros de Juventude, inclusive as conveniadas com a municipalidade.

É a prestação conjunta e entrosada entre a Prefeitura do Município de São Paulo e Empresas de Diversões, oferecendo lazer à comunidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	de proc.
n.º	1368	de 19 75

Considerando que o lazer e a diversão devem ser oferecidas ao público, com proteção, segurança e tranquilidade ao usuário, fazendo observar as exigências especificadas do Código de Edificações e Normas Técnicas aplicáveis à espécie.

Por tais considerandos, entendemos que a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do CONTRU - Departamento de Controle do Uso de Imóveis, é o órgão da Prefeitura do Município de São Paulo credenciado e habilitado para fiscalizar instalações e equipamentos, e bem assim, competente, após vistoria, expedir ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, para as empresas e estabelecimentos ligados ao setor de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos, em nossa Capital;

Considerando finalmente, que pelo fato de a Administração Pública Municipal ceder suas áreas para empresas de divertimentos públicos, tem ela condições de exigir em parceria, que essas empresas cedam, gratuitamente, ingressos para as Escolas Municipais, Creches e Centros de Juventude, inclusive as conveniadas com a municipalidade.

É a prestação conjunta e entrosada entre a Prefeitura do Município de São Paulo e Empresas de Diversões, oferecendo lazer à comunidade.

DIGITALIZADO

NÃO

DOCUMENTO

OU

PLANTA

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°...1368..... de 1995.....08.12.....95..... (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 08.12.95

MARA CANDIDA MONEIMA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

11/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº

Em

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
N.º	1368	de 95
O	funcionário	

16 - PAR

16-1357/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1368/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa estabelecer normas e condições de funcionamento para os Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos situados no Município de São Paulo.

A propositura elenca a documentação necessária para a obtenção da Licença de Funcionamento, proíbe a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifício, estabelece a obrigatoriedade de realização de seguro para cobertura de eventuais acidentes causados e de que resulte morte, ferimento ou lesão corporal e fixa condições para que se efetuem permissões de uso de bem público para instalação dos Parques aqui mencionados.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, como se vê do ensinamento de Hely Lopes Meirelles: "... compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed Malheiros, 6a. ed., pág. 370).

O projeto regula, ainda, um regime de permissão de uso de bem público. Não invade atribuição do Executivo, eis que embora o ato administrativo que formaliza a permissão seja ato unilateral e discricionário do Prefeito, este deve-se pautar pelos limites e requisitos estabelecidos pela lei para sua concessão. Este é o caso, por exemplo, da Lei nº 10.672/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanente, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 160, I, II, IV e V, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, salientamos que o art. 12, ao atribuir funções especificamente à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, esbarra no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

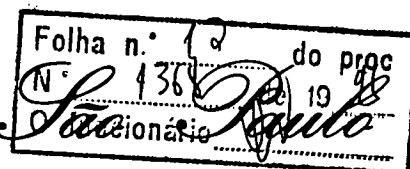
Além disso, embora o art. 49 do projeto faça referência ao estabelecimento de "convênio de parceria com as empresas que exploram as atividades de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos", o que se fixa, na verdade, são condições para o Poder Público efetuar permissões de uso de bens públicos.

17 - RELCOM

17-1040/1996



Câmara Municipal de



O art. 5º regula responsabilidade civil e penal, matérias sobre as quais compete privativamente à União legislar (art. 22, I, C.F.).

O parágrafo 4º, do art. 6º, é desnecessário, já que o "caput" do artigo cria uma obrigação genérica para quaisquer Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos de efetuar o seguro que menciona.

O artigo 8º do projeto fixa multa de 50 UFMs. Contudo a Unidade Fiscal do Município foi extinta nos termos da Lei nº 11.960/95, razão pela qual se faz necessária a colocação de um outro indicador econômico.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 1368/95.

Estabelece normas de funcionamento para Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos situados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos do Setor de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos dependerão de vistoria técnica e serão expedidos por órgão competente do Executivo credenciado e habilitado para analisar, decidir, fiscalizar, atestar a segurança e estabilidade das instalações e equipamentos, bem como cessar e indeferir suas renovações.

Art. 2º - A solicitação do Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos, proprietários e operadores de que trata o artigo 1º, deverá ser instruída com os seguintes documentos, além dos exigidos pelas legislações pertinentes:

1. Personalidade jurídica, devidamente constituída e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou no Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas;

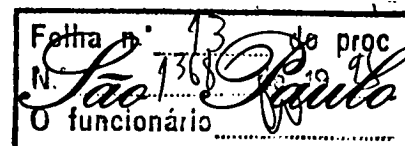
2. Inscrição no C.C.M. da Prefeitura do Município de São Paulo;

3. Apresentação de:

a) título de propriedade do imóvel, escritura de compromisso de compra e venda, cessão de comodato, contrato de locação ou outro instrumento que comprove a autorização de posse e uso do imóvel;



Câmara Municipal de



b) em se tratando de área pública, juntar Decreto ou Portaria autorizativa de permissão de uso;

4. planta da área;

5. planta de localização dos equipamentos na área;

6. planta de localização das áreas de:

a) HIGIENE - para instalação de sanitários, lavatórios e bebedouros;

b) VENDAS DE ALIMENTOS - para instalação de lanchonete, balcões ou carrinhos de pipocas, sorvetes, frutas carameladas, refrigerantes e congêneres;

c) ENFERMAGEM - destinada ao atendimento de pequenos socorros;

d) VENDA DE SUVENIR;

7. Apresentar PASTA TÉCNICA com os seguintes documentos:

a) Projeto de instalação de SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas com laudo de inspeção) em atendimento à NBR 5419 e NR 10;

b) Medição de aterramento dos equipamentos em atendimento à NR 10;

c) Projeto das instalações elétricas contendo localização de cabines de força (primária/secundária) e rede de distribuição de força e iluminação;

d) Projeto de Instalação de Sistema de Combate a Incêndio com laudo e aprovação pelo Corpo de Bombeiros;

e) Livros de Segurança em atendimento à NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão Portaria 23 de 27/12/94;

f) Projeto de Segurança para casos de desastre;

g) Laudo de inspeção periódico dos equipamentos (parte estrutural, elétrica, carros, gôndolas, etc.);

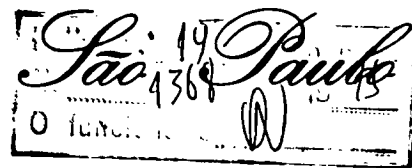
h) Laudo de operação e testes de performance dos equipamentos;

i) Manuais de operação e procedimentos de emergência (em língua portuguesa);

j) Comprovação de treinamento dos operadores com habilitação e credenciamento;



Câmara Municipal de



k) Manual de Segurança.

8. Os laudos e projetos exigidos no item 7 deverão ser elaborados por empresa registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, subscritos por profissionais habilitados em suas respectivas áreas, com o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

Parágrafo único - O Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento e as exigências contidas nesta lei, deverão ser renovadas a cada período de 180 (cento e oitenta) dias e afixados na parte externa da bilheteria.

Art. 39 - Ficam proibidas as vendas de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifício nas dependências dos Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos.

Art. 40 - A instalação dos Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos em bens públicos somente dar-se-á mediante permissão de uso, por tempo indeterminado, a título precário, em locais previamente designados pela Prefeitura, obedecendo o disposto nesta lei e as seguintes condições:

1. As empresas de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos distribuirão gratuitamente 500 (quinhentos) ingressos para uso, sem exceção, de todos os seus equipamentos, às Escolas Municipais, Creches e Centros de Juventude, inclusive as conveniadas com a municipalidade;

2. Promoção semanal, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso para deficientes físicos e idosos.

Art. 50 - Os estabelecimentos de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos, ficam obrigados a apresentar Apólice de Seguro para cobertura de eventuais acidentes causados e de que resultem morte, ferimento ou lesão corporal de seus usuários.

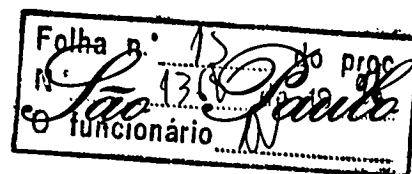
§1º - Deverão constar nos ingressos o número da Apólice, nome da companhia responsável pelo seguro, data da vigência e o tipo de cobertura de seguro.

§2º - Em áreas visíveis deverão ser afixadas placas com dimensões de 1,00 m. de comprimento por 0,50 m. de largura, com fundo branco, informando a cobertura de seguro e os dados indicados no parágrafo 1º deste artigo.

§3º - A apólice de seguro conforme mencionado no "caput" deste artigo, ou documento expedido pela Companhia de Seguros que declare o vínculo contratual de seguro, deverá



Câmara Municipal de



ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias da expedição do Decreto de permissão de uso, sob pena de ser o mesmo revogado, pela não apresentação do documento no prazo previsto.

Art. 6º - Os Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos instalados e em funcionamento na data da publicação desta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos termos da presente legislação.

Art. 7º O descumprimento da presente lei implicará na multa de 2.380 (duas mil trezentas e oitenta) UFIRs.

Parágrafo único - Na reincidência as multas terão seus valores duplicados em relação ao especificado no "caput" deste artigo, acrescidas da multa diária de 470 (quatrocentas e setenta) UFIRs.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

Dois Anos do
CP/Encaminhar

Secretaria Municipal

1. Deliberação em plenário
CP/encaminhar

Universi
PT encaminhar

S. G. Torres

RELATOR
JOTTO

1 Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

2 Meio Ambiente

Em 24/06/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24.6.96 as 14:00 h.

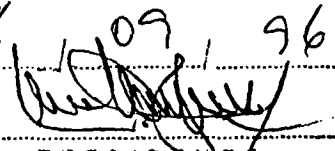
DONIZETI A. PONTES

Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/09/96

PRESIDENTE



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORABORRATIU	CONT. APARE
					SEM REVISAO	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DI. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Cristina de S. Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 50/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



LEGISLAÇÃO		SESSÃO	DATA	Folha n.º 17 do processo
0-8	3	Marcia	Com. Pol. Urb.	21.8.96
				N.º ORAÇÃO 1368 de 1995
				O funcionário

menos que não seja uma situação desagradável para a criança e para as mães, que se ~~xm~~ vêm envolvidas até em situações de agressividade, de violência dentro dos transportes coletivos. Portanto, o objetivo do projeto é garantir esse direito da criança e do adolescente.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta.

Cumprimentamos mais uma vez a Vereadora Ana Martins pela oportunidade do projeto. Passemos então ao assunto "Código de Obras", que estava marcado para as 10 horas. Como são 10h10, vamos colocar em discussão: PL 1.368/95; primeira audiência pública; estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos do Município de São Paulo. Autor: Bruno Feder.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 1.368/95, de

autoría do Vereador Bruno Feder. O projeto estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos situados no Município. Pela proposta, a liberação do alvará de funcionamento, ou do auto de licença de localização, funcionamento e estabelecimento dependerá de vistoria técnica de órgão do



0-8	4	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96
-----	---	--------	--------------	---------

Folha n.º 18	do processo
N.º 1368	de 19 95
O funcionário	vlz

Executivo, credenciado e habilitado a analisar, decidir, fiscalizar e atestar a segurança e a estabilidade das instalações. Ao solicitar o alvará ou a licença, o interessado deverá apresentar:

- a) personalidade jurídica, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- b) inscrição no C.C.M. da Prefeitura;
- c) documento que comprove autorização para uso do imóvel do estabelecimento;
- d) planta da área;
- e) planta de localização dos equipamentos na área;
- f) planta de localização do espaço de higiene pública, enfermagem, alimentos e outros produtos;
- g) pasta técnica com projeto do sistema de produção de descargas atmosféricas, medição de aterramento dos equipamentos, projeto de instalação elétrica com cabine de força e redistribuição, livre segurança, caldeiras e vasos de pressão, projeto de segurança para o caso de desastre, laudo de inspeção dos equipamentos, laudo de operação e técnica dos equipamentos, manuais de operação e procedimentos de emergência editados em português, comprovante de treinamento do operador e manual de segurança.



PROCESSO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº. 19 do proc.	Nº 1368 de 25
0-8	5	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96	O funcionário	de 25

Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados por empresa especializada, registrada no CREA E NA Junta Comercial do Estado de São Paulo; que recolherá a RT, a notação de responsabilidade técnica. Tanto o alvará de funcionamento, como o auto de licença de funcionamento e localização, deverão ser renovados a cada 180 dias. Os estabelecimentos deverão manter seguro contra acidentes ou morte para os usuários, cujos números de apólices deverá constar do ingresso, e cuja cobertura deverá ser explicitada em placas informativas.

Se os estabelecimentos estiverem em área pública, serão obrigados a distribuir gratuitamente às creches, ~~entre~~ centros de juventude, escolas municipais ou conveniadas, 500 ingressos ~~entre~~ ~~entre~~ para uso em todos os seus equipamentos.

O descumprimento desta lei implicará em multa de 2.280 UFIR, equivalente a 2.106 reais hoje. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, acrescida a cada dia de 470 UFIR.

A justificativa do autor é que, como o lazer deve ser oferecido ao público com segurança, para garantir a proteção e tranquilidade do usuário, e como o adequado funcionamento dos parques de diversões e circos dependem de instalações que ~~sejam~~ respeitem



Folha n.º 20 do proc.				
N.º ORADOR 1368 de 1975				
O funcionário				
0-8	6	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96

condições mínimas, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Contru, seu órgão competente, deve expedir alvará de funcionamento após vistoria adequada.

O Vereador apresentou também vários recortes de jornais que retratam acidentes em parques de diversões.

~~_____~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº. 21 do proc. Nº 1368 de 09/08/96
09	1	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96	O funcionário

A comissão da Comissão de Justiça elaborou um parecer pela legalidade da proposta, mas em favor de uma melhor técnica de elaboração legislativa propôs um substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta aos presentes. Tem a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Claro que é extremamente importante pensarmos em todas as medidas de segurança urbana. Não sei se está presente algum empresário da atividade circense, mas gostaria até de ouvir um pouco o arquiteto José Carlos, pois parece-me que quando se fala em parque de diversões ou parque aquático, trata-se de um estabelecimento fixado; o circo é volante, tem periodicidade. Então a minha dúvida é se toda essa exigência é passível realmente de viabilidade num circo, ou se isso seria mais para os estabelecimentos fixados e locais. E se o grau de exigência colocado para essa proposta circense não vai ao encontro de uma redução dessa atividade. Fico com essa dúvida e gostaria de discutir um pouco com empresários das atividades circenses.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

O SR. JOSÉ CARLOS - Arquiteto, assessor da Bancada do PT.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	GRADUADOR
09	2	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96	J. Carlos	6

Folha n.º 22 do proc. N.º 1368 de 1996
GRADUADOR: J. Carlos
funcionário

Realmente, parece discrepante haver exigências idênticas para um circo e para um Play Center, por exemplo, ou aquele parque aquático que fechou. Já existe no Código de Edificações uma licença específica para estabelecimentos provisórios. É evidente que o circo também precisa de condições de segurança, só que pelo tipo de documento exigido e o tempo necessário para sua providência seria incompatível com o tempo de permanência no local. Então seria conveniente criar uma norma mais específica para fiscalização dos circos, que ela fosse prévia, com a responsabilidade de especialistas em segurança, mas não nas mesmas condições dos grandes estabelecimentos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O que está no Código de Obras já é satisfatório para que o circo ofereça segurança?

O SR. JOSÉ CARLOS - Não. A cada ano saem normas mais apropriadas, por exemplo, para locais em que ocorrem bailes de carnaval. É muito parecido com o circo pelo afluxo de público não usual. Então é preciso criar uma rotina específica para o licenciamento dos circos. Deve ser complementado, sim.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então podemos sugerir ao vereador autor do projeto que fizéssemos um substitutivo, especificando o



09

3

Dagmar

Pol.Urbana

21.08.96

Folha n° 23	do proc. N° 1368	de 1995
Funcionário		

que for necessário.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu teria mais uma sugestão: que para a segunda audiência pública houvesse o chamamento de empresas ligadas tanto a empresas ou à área circense quanto as outras estabelecidas como o Play Center.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só para ler os convidados para discutir o PL 1.368/95: Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Associação Comercial de São Paulo, Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura, Cecov, Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Instituto de Engenharia, Instituto dos Arquitetos do Brasil, Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, e o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Por isso é que estou propondo que haja o convite, inclusive com a anexação do projeto, diretamente para empresários circenses.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Agradecemos a presença aos que aqui estão, que é muito enriquecedora, mas lamentamos que quase todos tenham faltado para discutir um assunto que afeta tantas instituições.



RODIZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	de	CON. APARTE
09	4	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96	Ana Maria	funcionário	CG

Folha n° 34	do proc.
N° 1368	de 19 96
ORADOR	de
funcionário	CG

É interessante a sugestão da Vereadora Aldaíza Sposati para que sejam convidados, e vamos consultar o vereador se ele concorda que façamos o substitutivo, separando essa parte do circo, que é específica. Vamos consultar o Vereador Bruno Feder. Alguém mais quer fazer uso da palavra?

(entao cumprimentando o v tambem - 10 monteiro)



PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n° 25 do proc. N° 1368 de 1995	CONT. APARTE
0-10	1	Monteiro	O, Pol. Urb.	21.08.95	0 Funcionário	

Então, cumprimentando o Vereador também, pela oportunidade da proposta, as sugestões aqui apresentadas e passamos ao próximo assunto. O próximo projeto é o 830/95, Primeira audiência pública, dispõe sobre os abrigos especiais que asseguram condições básicas de segurança e salubridade à população. Autor: Carlos Zarattini.

O Carlos Zarattini é suplente. Há alguém aqui representando o Vereador? Ele não está no exercício do mandato, apenas em alguns meses ele pôde assumir.

Com a palavra, então, o Roberto.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 830/95, de autoria do Vereador Carlos Zarattini. O projeto dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais que ~~xx~~ assegurem condições básicas de segurança e salubridade à população, os casos de situações de desmoronamento, enchentes ou graves riscos para as famílias. Esses abrigos deverão apresentar os seguintes padrões de qualidade:

1. Um espaço de 25 metros quadrados para cada família. 2. Instalações de refeitório e ~~instalações~~ local apropriado para as crianças. 3. Banheiros em número não inferior a um para cada cinco fa-



REDZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	Folha n.º 26 do proc. N.º ORADOR 1368 de CON. P. A. N. E. O funcionário
0-10	2	Monteiro	C. Pol. Urb.	21.08.96	

mílias.

Esses abrigos atenderão aos moradores na mesma região administrativa que ocupavam antes da remoção e deverão dar um atendimento em caráter provisório não excedendo o prazo de 90 dias.

A justificativa do autor é que ele entende que o projeto garantirá à população alvo de remoção pelo Poder Público Municipal condições dignas de moradia nos abrigos especiais, evitando o deslocamento dos moradores de um local a outro da Cidade, por vezes muito distante dos locais onde eles moram.

A ~~posição~~ posição da Comissão de Justiça foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Posteriormente, houve recurso por parte do Líder da Bancada do PT, tendo sido aceito esse recurso pelo Plenário.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Queria tecer alguns comentários em relação ao projeto do caro Vereador Carlos Zarattini, que são os seguintes: acho que nós necessitamos de uma política de acolhida na cidade de São Paulo e essa política de acolhida acho que a gente pode pensar de três naturezas. Uma é para aquela população adulta, ou infanto-juvenil, que está nas ruas, e que não deveria estar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-10	3	Monteiro	C.Pol.Urb.	21.08.96		

evidentemente, e isso seria principalmente a idéia de abrigo por ocasião do inverno. Há até uma ~~distinção~~ distinção de discussão se a gente fala, se a denominação é "albergue" quando é provisório e "abrigo" quando é permanente. Então, acho que esse é um tipo de acolhida daqueles que estão na rua.

Um outro tipo de acolhida é para a população que enfrenta um risco e não tem o recurso próprio para poder..., por exemplo, há um desabamento da sua moradia, ela não tem nem o recursos para ir para a sua família se abrigar, ou para ir para ir para um hotel, diante do seu recurso econômico. Quer dizer, já tivemos várias situações, lembro a do Alto de Pinheiros, em que com o desabamento a família, até era problema da Sabesp, a Sabesp chegou a pagar hotel para a família a ele se dirigir. O que quero lembrar é que aqui se está tratando da família de baixa renda. Seguramente, é essa a questão que está aqui colocada e que há essa distinção.

Por terceiro, acho que uma outra questão de abrigo que também está a merecer uma certa regulamentação pelo Município, é o abrigo da terceira idade, as chamadas formas asilares da terceira idade, em que têm sido encontradas várias e várias irregularidades, até mesmo de reterem o valor da aposentadoria para pagamento desse asi-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n° 28 do proc. N° 1368 do 1095	ORADOR	CONT. PARTE
0-10	4	Monteiro	C. Pol. Urb.	21.08.96		funcionário	

lo e o procedimento muito aquém dos padrões que seriam necessários. Estamos até discutindo e vendo a maneira de poder ser regulamentado.

Mas o que o nobre Vereador está enfatizando aqui não são nem esses abrigos para a população de rua nem esse abrigo para a terceira idade. A disciplina que ele faz é em relação a situações de remoção provocadas pela Prefeitura do ponto de vista de segurança urbana. E aí a proposta de lei incide em algumas questões muito interessantes. Por exemplo, o artigo terceiro diz o seguinte: "Ninguém pode permanecer no abrigo acima de 90 dias." Hoje a população tem permanecido em abrigos, inclusive em containeres, por um ano ou até mais. Então, realmente esse prazo de 90 dias..., nesta última calamidade ocorrida em Itaquera, em que a população ocupava um ex-alojamento do Metrô, das obras lá do José Bonifácio, na verdade ela estava lá há quase um ano. Então, esse artigo terceiro do Vereador dá um limite de prazo para a permanência no abrigo.

Acompanhei também o Jardim D'Abril e essa iniciativa do Vereador tem a ver como o Jardim D'Abril, em que a população foi para uma escola municipal, as crianças dessa escola municipal ficaram sem as aulas, perderam o ano, no ano passado, do Condessa Mataraz-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-10	5	Monteiro C.Pol.Urb.		21.08.96		

zo e, na verdade, a população também ficou prejudicada e não teve
uma solução. O artigo quarto relembra essa questão das escolas e
de centros esportivos, dando um prazo de uso máximo de 15 dias, o
que me parece muito ~~insuficiente para a população~~
~~que precisa de mais tempo~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	1	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96		

interessante, porque, muitas vezes, o abrigo na escola cerceia a ~~na~~ continuidade das aulas, do coletivo das crianças, além de não ser adequado.

Todavia, no parágrafo único, quando o Vereador desenha a forma física do abrigo, penso que sua proposta tenha sido muito acanhada. Comparando, um abrigo existente na Gen. Mendes em Vila Maria Alta tem um ~~para~~ espaço no cômodo de 25 m². A população foi para lá dia 4 de outubro de 1995. E nesse espaço um pouco menor - deve ter de 20 a 22 m², é 7m por 3,5 -, em geral, ficam duas famílias. As pessoas cozinham ali mesmo, não há propriamente um local de cozinha coletiva. Isso acarreta vários problemas. A quantidade de banheiros não inferior a um para cada família também é muito acanhado, porque temos aí um banheiro para cada 20 ou 25 pessoas.

É importante que tomemos ~~seria~~ consciência dessa precariedade, estou querendo incentivar, falando até um pouco demais sobre isso nessa audiência. Eu estava até discutindo com o Malcon(?) no ~~st~~ domingo sobre essa questão, ou seja, que o padrão de civilidade nesta cidade, que seria ter basicamente uma política de acolhida, é extremamente precário, para não dizer inexistente. Nunca colocamos em questão qual é o padrão de dignidade para acolhida de quem não tem para onde ir.

Minha proposta é de alterar esse parágrafo único para colocar-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	2	Anelise	Pol.Urbana	21.08.96		

mos uma outra questão. Evidentemente, não estou fazendo nenhuma proposta de hotel, nem 5, nem 3 e nem 2 estrelas, mas dizendo que também não dá para aceitar um padrão decadente. Estamos vendo na prática que esses banheiros coletivos têm-se mostrado extremamente precários.

Na segunda-feira à noite, em ação conjunta do PNBE com a OA, foi iniciado um trabalho de recuperação do Viaduto do Glicério, com projeto de arquiteto do FTA e considero muito importante acompanharmos e fiscalizarmos a qualificação do que está sendo realizado. Foi até muito significativo quando senhores muito bem postos, engravatados, na segunda à noite, partilhavam desse ato com a população de rua, fazendo uma roda, uma dança em conjunto, no sentido da acolhida da população sob o baixo do viaduto.

Essa questão do abrigo para a população de rua, que está sendo objeto até de uma ação civil pública pelo Ministério Público, envolve episódios terríveis que presenciemos neste inverno, quais sejam a mesclagem de população adulta com população infantil, pois não temos abrigos especializados nesta cidade. Não temos abrigos especiais para ~~xxx~~ crianças de rua. Isso é extremamente sério. Como temos a presença do Conselho Municipal da Criança, é bom dizer que essa questão que o Ministério Público está exigindo da Prefeitura e que ainda não houve uma resposta a-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	3	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96		

dequada precisa ser muito bem alardeada, porque temos recebido várias manifestações a respeito. Essa acolhida à criança de rua não vem se dando em padrão adequado e mais que isso: a política adotada foi a da "escolha de Sofia". Em tendo uma precariedade de abrigo em número e qualidade para a população adulta de rua, cerca de 5 mil pessoas, com apenas 1.200 vagas, dada a exigência do Ministério Público da produção de vagas de abrigo para crianças e adolescentes, foram retirados adultos para a colocação de crianças. Houve, então, várias cenas de possíveis conflitos, em que os adultos tinham que sair para entrar o adolescente. Portanto, a discussão era quem ia para o frio e quem ficava abrigado. Isso é extremamente perverso.

Já que estamos aqui com a sociedade civil, eu gostaria de saudar essa parceria do PNBE e quem sabe conseguimos com isso estender, como diz o Vereador, abrigos especiais em cada região administrativa com essa política de acolhida em um padrão de dignidade, prevendo essas diferenças entre a acolhida da população de rua, acolhida da população vitimada de uma urgência urbana e acolhida da população de terceira idade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta. Tem a palavra a Sra. Terezinha.



Folha n.º	33	do proc.
N.º	1368	de 1995
0	COPIADOR	COM. APART.
	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
011	4	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96

A SRA. TEREZINHA HELENA (Fórum DCA de São Paulo) - Fale tam-
bém em nome da subcomissão da criança e do adolescente da OAB. Acerca da
questão do abrigo, na segunda-feira, a OAB fez uma reunião, chamando to-
dos os envolvidos, o Ministério Público, Vereadores, etc. Até agora, não
se resolveu nada...

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n°	do proc.
O-12	1	Carla	Pol. Urba.	21.08.96	N° 1368	de 1995
					O Informário	CERT. APART

nem emergencial definitivo como falamos, um dia definitivo, outro emergencial, porque fala para lá e para cá. Bom, então, segunda-feira, às 19 h haverá uma outra reunião, na OAB, de avaliação e ver o que passou e o descaso. As pessoas vão ao Secretário, ele conversa, sai no jornal, pergunta se é ou não é, e a criança na rua, dormindo na rua não é só por causa de frio, mas estão na mão dos traficantes. Eles dizem que dormem com um olho fechado e o outro aberto, eles não têm sossego. O SOS está na luta tremenda de tirar, com a banquinha legal, com toda a parafernália que estão fazendo, e a dificuldade de tirar da mão dos traficantes. Eles são os braços dos traficantes. Vocês não viram o menininho loirinho que assaltou um banco? Ele é o braço do assaltante. A criança está desprotegida.

Ontem tivemos uma reunião na Faculdade de Direito, três dias de estudo, com o Edson e ele comentou que visitou doze países e este assunto está mais adiantado do que em São Paulo, em muitas cidades de São Paulo. Nós aqui estamos na idade da pedra na questão da criança e do adolescente, está tudo por fazer. Temos um mundo de leis maravilhosas e não conseguimos.

Então, segunda-feira veremos a questão do abrigo.

A outra coisa que queria saber é que há uma questão pedagógica dentro do abrigo. Não é fazer o prédio e depois colocar lá. Acho



SESSAO		DATA	
O-12 2	Carla	Pol. Urba.	21.08.96

Folha n. 35 do proc.
N. 1368
ORADOR: DBONAPARTE
O funcionário: [assinatura]

que deve haver uma reunião conjunta de arquitetos, planejadores, junt com a filosofia , inclusive, do ECA. O que é um abrigo hoje, principalmente para a criança e o adolescente? E a questão de verificar se ir nas regiões.

E esta cidade imprevisível, tanto em relação ao clima, e pessoas morando em regiões ribeirinhas, em morros, explosões, hoje no metrô Clínicas a questão do vazamento de gasolina, o pessoal com medo de trabalhar nesse metrô, ou seja, vivemos em cima de um barril de pólvora e tem o departamento, quero fazer uma pergunta quanto a isso, a defesa civil, qual a sua verba, pois ela teria que ter esses abrigos. O Conselheiro de Pelotas estava reclamando que outra vez estão usando a escola para por as pessoas que tiveram seu abrigo queimado, os galpões provisórios que estão pegando fogo por causa da eletricidade e da madeira fininha.

Estamos num caos, numa cidade que tem dinheiro. Falta organização e sensibilidade para resolver a questão.

Parabenizo a V. E. leitora que quando pega uma coisa não pega só um pedaço, imediatamente ela faz a política. Para finalizar, ontem à noite, discutimos, na OAB, a questão de um projeto da Criança e do Adolescente e sabemos que temos, na Câmara, "n" projetos que não estão juntos. Precisamos de um mecanismo para fazer um estudo conjunto



INSCRIÇÃO		SESSÃO	DATA	Folha n.º 36 do proc. N.º 1368 de 1995
0-12	3	Carla	Pol. Urbana	21.08.96
				O funcionário

UM advogado de São José dos Campos falou que precisamos ver a unificação de projetos com o mesmo tema. Não que tiremos o nome do autor, ele pode fazer parte com os outros, para não ficar cada um cuidando de uma parte, um dos braços, outro da perna, outro da cabeça e no fim não unificamos.

A SR. Malcon Forest - A palavra está aberta

Por favor falar o nome e a entidade que representa.

O SR. MALCON FOREST - Bom dia SR. Vereador, nobres Vereadoras. Pertencço a algumas entidades ligadas ao meio ambiente como a AMAR e o Movimento Defesa São Paulo.

Vejo com muito bons olhos essa proposta fundamental, inclusive com o adendo proposto pela Vereadora Aldaíza porque temos, realmente, um problema grave, gravíssimo que tem que envolver toda a sociedade civil, o problema do menor abandonado, do desabrigado, o fator realimentador da violência, uma coisa desumana, um despropósito muito grande.

Gostaria de fazer ~~um~~ um apelo à Câmara Municipal : divulgar mais as audiências públicas. Agradeço, inclusive, ao Vereador Emílio Maneghini que teve a gentileza de nos enviar um fax com as



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº ORAÇÃO	DE COM. PARTE
0-12	4	Carla	Pol. Urb.	21.08.96	0	funcionário

informações da audiência. É muito importante que a sociedade civil esteja envolvida, que as sociedades organizadas e profissionais estejam presentes. Vimos que várias entidades foram convidadas mas não vieram. E também que se divulgue muito mais na Imprensa. Até no sentido positivo, democrático, para o marketing dos vereadores, das propostas. É muito importante que os Vereadores mandem para as suas mães e irmãs as audiências públicas das quais irão participar.

Quêro salientar que ~~EXEM EXEM~~ temos um problema muito sério nas regiões dos mananciais, Serra da Cantareira, região de guapinanga com as invasões e na raiz do problema está a questão socio-habitacional que tem que ser combatido, resolvido. E com certeza teremos tragédias muito graves em São Paulo, nos próximos anos. Observe isso na Serra da Cantareira, encostas de morro, todas debastadas ~~das~~



ORADOR	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA
O 13 1	Adilia	com pol urb	21 8 96

Folha n° 38 do proc.
N° ORADOR 1368
O funcionário

E aí a erosão vai agir. Aqueles barracos estão montados em cima da terra e vão cair com a chuva. Não se iluda, minha gente. Vamos ter muitas mortes, muito sofrimento. A proposta do abrigo é uma medida muito boa e visa a minimizar o impacto. Mas, repito, temos de ir à causa raiz: as invasões, o problema habitacional, a preservação dos mananciais, como fonte de humanidade.

Muito obrigado.

A SRA. ROSÂNGELA (Voto Consciente) - Em relação aos abrigos especiais, na medida em que acontecer um acidente é pertinente que as pessoas sejam atendidas de forma digna. O poder público tem como fazer isso, que é de sua responsabilidade

Devemos colocar que o poder público não se manifesta na ocorrência de alguma catástrofe, da mesma forma em que também não se manifesta diante do problema em si. Ele fecha os olhos para o problema da cidade e para as emergências também. O problema habitacional é complicado. As áreas de mananciais são invadidas e a cidade é tratada dessa forma. A zona sul tem todos esses investimentos da Prefeitura.

A sociedade organizada precisa estar ciente desses problemas e atuar nessa área. Moro na zona sul e até me sinto privilegiada, mas a questão não é por aí. O problema de segurança atinge a todos. As catástrofes tiram um pouco da nossa energia.

A SRA. ESTELA (CONSELHO Municipal da Criança e do Adolescente) (Secretaria de Esportes) - o Conselho é paritário, como acredito que a maioria saiba. Participo através da Secretaria Municipal de Esportes.



PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
013 2	Adilia	com pol urb	21 8 06	

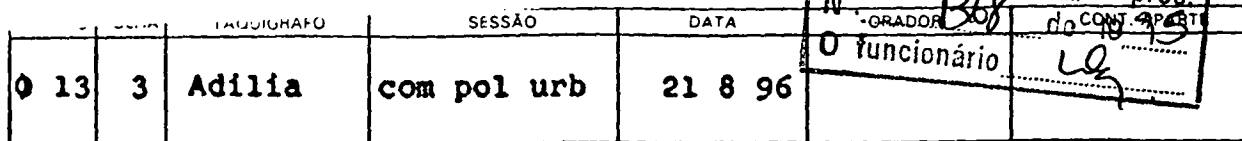
Folha n.º 39	do proc. 1368
N.º 1368	do gen. 95
funcionário	WZ

No Conselho, este ano estou participando da comissão de políticas públicas. Esses projetos que hoje foram abordados aqui chegaram na última reunião que tivemos. Ficamos contentes. Compareci pela comissão para acompanhar o pensamento de todos. Ficamos contentes, apesar de alguns trabalhos já virem sendo encaminhados pelo próprio conselho, não a nível de lei mas de programas de ação e acompanhamento do que vem acontecendo.

Gostaria de esclarecer que estamos com uma postura no Conselho - a gestão que se iniciou agora - de articulação de trabalhos acompanhando crianças e adolescentes. Com isso temos alguns esclarecimentos. Vamos entrar em contato com os vereadores que estão apresentando projetos sobre abrigos e esses ambientes que estão abrigando não de forma adequada. O Estatuto da Criança legaliza a questão dos baheiros, que são poucos.

Gostaríamos que as pessoas que participam de uma ocorrência de uma inundação, desabamento explosão em menos de 90 dias estivessem devidamente acomodadas em algum lugar. Acredito que o vereador colocou o fato pensando que em 90 dias as pessoas estariam devidamente acomodadas. Sabemos que não é fácil. Quanto a limitar, não sabemos o que irá acontecer depois dos 90 dias. Concordo com a Vereadora.

A questão dos banheiros, as acomodações são pequenas para tantas pessoas. A postura do conselho é de um acompanhamento mais exigente para que o ECA seja devidamente aplicado e as crianças e os adolescentes tenham uma vida mais digna.



O SR. EDSON FARAT(Sociedade Amigos de Vila Buarque, Santa Cecilia, Higienopolis e Pacaembu) - Tenho meditado muito sobre a questão da criança. O que tem afligido todos nós

COD. 0597



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n° 41 do proc. N° 1368 de 1995
014	1	dalva	Pol.Urbana	21.08.96	ORADOR O Funcionário CONT. APARTE

Realmente essa incapacidade do Poder Municipal ou Estadual de São Paulo, resolver a questão. Então ficamos pensando, como é que seria possível, em vista a toda essa parafernália de leis e entidades que trabalham com o tema, ser operacional. Queria, então, deixar uma sugestão aos nobres Vereadores, ~~maximamente~~ na medida em que todos fazem essas proposições de leis, todas válidas sem dúvida nenhuma, tentarmos, talvez, rapidamente articular uma lei, que fosse municipal, se fosse mais fácil passar a nível municipal uma lei que criasse um grupo executivo operacional que tivesse por objetivo a enradicação da indigência e da mendicância na Cidade de São Paulo, e aí ~~existisse~~ obviamente embutida a criança na rua.

Esse grupo executivo teria por função buscar todos os recursos de ordem Federal, Municipal alocados, ou que já existem na cidade de São Paulo, como por exemplo, prédios. O que nós temos de prédios ociosos, pertencentes a União, o Estado e o Município, então na ~~maior~~ medida em que ficamos criando projetos de lei para que se construa abrigos, isso é absolutamente desnecessário isso demanda verba que não existe, atrasando o objetivo básico há anos, e não se consegue tirar a população de rua. Cinco mil pessoas não é nada. Então nós temos prédios ~~sem~~ ociosos em São Paulo, bas-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CAVUNOABOQRIQ	CONT. APARTE
014	2	dalva	Pol. Urbana	21.08.96		

Folha n° 42 do proc.
N° 1368 de 1995
CAVUNOABOQRIQ
CONT. APARTE

tava que houvesse realmente uma lei, ou uma forma de operacionaliz-
ção bem articulada, e tiramos realmente, em noventa dias, radica-
indigentes e mendicância dessa forma. O que é lamentável é essa
incapacidade ~~em~~ operacional de todos nós que temos trabalhado com
a questão anos e anos. O custo, são as vidas perdidas e o ~~apre~~
apodrecimento dos seres humanos nas ruas.

Então é ~~em~~ isso que eu gostaria, se possível, estou às
ordens para colaborar ~~em~~ nessa ação.

Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI -

Queria aqui cumprimentar

o Pará, e sem fazer nenhuma analogia com qualquer propaganda polí-
tica que define preço para retirar pessoas das ruas, ~~mas~~ até por-
que essa questão é complexa, mas queria dizer o seguinte: essa comis-
são que você propõe, acho que estamos em via da cidade ter do se-
guinte modo: talvez ~~nós~~ nós não conhecemos, isso não está tão públi-
co, mas a partir da do Artigo 200 e 304 da Constituição, foi de-
finida a política de assistência social, como política de segurida-
de social. A partir daí foi publicado em ~~dezembro~~ dezembro de 93,
a Lei 8.742 da Lei Orgânica da ~~S~~ Assistência Social, que exige essa



PROCESSO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
0143		daiva Pol.Urbana		21.08.96	N.º 1368	de 2025
					Funcionário	de 2025

lei, que as cidades tenham o conselho municipal da Assistência Social, e no caso nós estamos, isso já foi fruto de uma conferência municipal, infelizmente São Paulo foi ~~uma das~~ a única capital no Brasil que o Prefeito não chamou a conferência municipal, mas a sociedade civil chamou a conferência municipal, fez suas conclusões levou a Conferências Estadual e Federal. E está, para votação nesta Casa, exatamente a regulamentação do Conselho Municipal da Assistência Social da Cidade de São Paulo, e conta com anuência de várias bancadas dessa Casa, PSDB, PT, Pó do B, PMDB, quer dizer, foi um processo que realmente amplo de discussão. ~~Penso~~ Penso, que se nós conseguirmos aprovar, este conselho junto com a sociedade civil e governo municipal, é que deve manter, porque a política de acolhida é uma política da Assistência Social, e aí poder manter dentro dessa ~~relação~~ relação de parceria. Agora, acho que você coloca muito bem, cinco mil ~~pessoas~~ pessoas, não é nada, todavia a oferta de abrigo nessa cidade tem sido por volta de de mil a mil e duzentas vagas, quer dizer, é uma guerra de usura do ponto de vista da civilidade. Esse aspecto é bastante importante, só que queria lembrar que há um ~~se~~ diferencial quando você lida com adulto e com a criança, porque que a criança ~~se~~ você vai lidar com a ~~ta~~ situação do abandono, com



AUTOR		SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. PARTE
014	4	dalva	Pol. Urbana	21.08.95	

Folha n.º 94 do proc.
N.º 1368 de 1995
ORADOR: [assinatura]
CONF. PARTE: [assinatura]

a situação da recuperação, que daí são propostas mágicas que dão tempo recorde, para retirar da rua pode realmente engaiolar a criança, mas não significa que você está dando uma resposta de qualidade do ponto de vista educacional. Mas acho que se a gente conseguir ~~aproveitar~~ aprovar, e São Paulo, é um das poucas capitais que ainda não tem esse conselho, várias capitais já têm, e tendo esse conselho a Lei Orgânica Nacional vincula a vinda de recursos federais e estaduais na existência do conselho e do plano de ação. Em São Paulo não tem nem o Conselho e nem o plano de ação, essa é uma batalha que temos travado aqui. Na Câmara que vai de encontro a sua proposta.

O SR. _____ ~~de São Paulo, da Câmara~~

~~de São Paulo, da Câmara~~



015

1

Norma

Com.Pol.Urbana 21.08.96

Folha n°	45	do pres
N° ORADOR	1368	CONT. PÁGE
O funcionário	U2	de 19 75

Justamente, eu não sabia da questão do Conselho Nacional de Assistência Social, mas esses conselhos todos precisam, para se efetivar numa prática, e essa prática só será possível com um grupo executivo, quer dizer, é preciso operacionalizar dessa forma, através de um grupo executivo que reúna os diversos setores com poder de resolver as coisas, e que tenha uma ação específica, porque senão teremos mais um conselho e tudo isso acaba sendo utilizado para que as coisas não se resolvam.

Agora, quanto à questão de tempo, sem dúvida, sem apelar para nenhuma demagogia, 180 dias até ~~AAA~~ é muito, do outro candidato aí, desses diversos candidatos. E garanto que eu tiraria, se tivesse poder, em 30 dias, toda a população de rua de São Paulo, sem fazer como o Lacerda, que jogava no rio, mas eu tiraria.

é uma ~~questão~~ ^{questão} de espírito empresarial, qualquer empresário moleque tira o pessoal da rua. Mas eu quero insistir na questão de a criança ficar na rua, ou não, isso aí, de qualquer forma, mesmo que se já atabalhoadamente, a rua destrói mais do que qualquer engaiolamento, entre aspas, que fosse obviamente tutelado pelos juizes das varas, etc, quer dizer, a criança, na rua, apodrece, sem dúvida nenhuma.



						Folha nº. 46 do proc.
						Nº ORADOR 1368 de 1085
						O funcionário CO
015	2	Norma	Com.Pol.Urb.	21.08.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Zeca; depois a Terezinha.

O SR. ZECA - Esse assunto é tão mais importante. Eu ia voltar à discussão do abrigo, o projeto fala de um aspecto de abrigo que a Aldaíza mencionou, aliás eu acho que ele é mais restrito ainda ele fala de um aspecto de um abrigo ligado a uma política de habitação. Pode ser o abrigo usado em casos de catástrofe, em ~~em caso~~ caso de acidente urbano, mas essa questão é muito mais polêmica, acho que a gente tem que discutir mais isso, não se trata de construir prédios nem depósitos de crianças, por favor, é outra coisa, outra coisa.

Mas eu vou falar o que tinha preparado para falar: dois aspectos; primeiro é que eu acho que a Cidade de São Paulo está absolutamente atrasada no planejamento de prevenção de acidentes urbanos e de catástrofes. Quem acompanhou a conferência Habitat viu e pode perceber como as cidades que sofrem muito com ~~com~~ catástrofes naturais estão ~~preparadas~~ preparadas, estão organizadas para enfrentar esse tipo de problema, como terremotos, tufões etc, essas cidades estão absolutamente preparadas para enfrentar esses problemas e têm um grande planejamento para tal.



015

3

Nome

Com.Pol.Urb,

21.08.96

Folha n.º	47	cd. prot.	
N.º	1368	de	1995
O funcionário	[assinatura]		

São Paulo, que não tem nenhum desses problemas graves, não consegue sequer abrigar 200, 200 famílias numa remoção ou em função de um desabamento. É assombroso, é absurdo ver que isso aconteça. Por outro lado, eu queria que vocês notassem que essa lei é de 95, esse projeto de lei é ~~uma~~ imperfeito, mas é de 95, se ele fosse lei hoje estaria clara a responsabilidade do Prefeito com relação ao incêndio que ocorreu no abrigo. Seria possível uma ação civil pública deixando clara a responsabilidade do Prefeito com relação ao acidente no abrigo que vitimou uma série de pessoas.

É muito importante esse projeto, ainda que a gente tenha de corrigi-lo, ~~mas~~ é importante que ele se torne lei. E, pior ainda, quando esses abrigos são abrigos motivados por políticas habitacionais mais que removem a população, por exemplo, o Cingapura, vamos deixar bem claro o exemplo, vários barracos de favela, inclusive casas de alvenaria são derrubados para que os prédios possam ser implantados e essa população é removida para um abrigo, desse tipo de abrigo que vocês vêem no jornal, e nem todos voltam para os prédios, e ficam muito mais tempo que o necessário.

É evidente que uma política habitacional que faz isso é uma política catastrófica - é catastrófica!



SESSÃO	TEMA	ORADOR	DATA	FOLHA	CONT. DE PARTE
015 4	Norma	Com. Pol. Urb.	21.08.96	Folha n.º 48 do proc. N.º ORADOR 1368 do 1973 O funcionário	

A SRA. TEREZINHA - Olha, Farah, primeiro eu queria responder uma coisinha do outro dia, porque você falou que tem muita gente aqui que fala da criança e do adolescente, ganha dinheiro - e eu concordei, mas eu vou falar para você que eu pago para trabalhar, eu tiro da minha aposentadoria, agora eu fiz 65 anos e estou feliz porque ganhei o passe do Metrô porque eu gastava 4, 5 reais por dia com a minha aposentadoria de professora, mesmo com universidade, ganho como primária, quer dizer, nem todo mundo que fala da criança é vigarista; eu não queria me sentir assim quando eu falasse.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mas ele corrigiu na semana passada, não é, Terezinha? Ele fez a correção.

A SRA. TEREZINHA - É, está bom, mas é porque o pessoal aqui da criança saiu muito preocupado com isso, inclusive eu falei: vai para o Conselho Municipal que é a instância de registro de entidades, e vocês que têm tempo, é uma ONG mais ou menos que tem condição financeira, que vão fiscalizar, vão ver se o dinheiro que dão para essa ONG estão aproveitando para quantas crianças, qual é o resultado final daquilo; qualquer cidadão pode pedir para Relações Institucionais, para essa Comissão do Conselho Municipal, para averiguar isso daí, dentro da lei.



		PROCESSADO	SESSÃO	DATA
015	5	Norma	Com. Pol. Urb:	21.08.96

Folha n.º 49	do proc.
N.º ADOR 1368	CONT. AB 45
O funcionário <i>WZ</i>	

Quanto à questão de tirar as crianças em seis meses, eu gostaria que você lesse - não sei se você leu - a Veja da semana passada, na última página, o Pompeu de Toledo falando, respondendo para o Rossi sobre isso, falando da complexidade que representa tirar pessoas das ruas, porque ~~_____~~

~~_____~~



SESSÃO		DATA	
016	1	morg.	com.pol.urb,
		21.8.96	

Folha n.º 50 do proc.
Nº 1368 88NT 1075
O funcionário

ele não é uma pedra nem um pau que você tira daqui e põe lá, existem coisas e com esse modelo econômico, com esse jeito de olhar o pobre, é pobre tem que morrer pobre, essa cultura burguesa de que o pobre é pobre isso vai continuar a vida inteira assim, vai crescer feito grama um atrás do outro. A turma daqui está indo para os sem terra, já viram quantas famílias estão nas estradas, estão indo das cidades, estamos jogando o nosso problema lá para o rural. Conheço uma porção de gente que estava aqui, que eu via na rua, conversava com eles, no entanto, hoje eles estão pelas estradas para pegar um pedaço de terra. Precisamos equacionar isso em nível nacional, não é preciso e ninguém vai resolver isso.

Mas, me inscrevi para falar uma outra coisa. A Aldaíza na comissão de estudos, foram sessenta dias, abrangeu várias entidades governamentais e não governamentais e saiu um encarte dentro do Diário Oficial. Na última página reuniu várias propostas sérias para a gente fazer. Não vai ficar uma academia brasileira de letras que só se conversou e nada se faz, gastamos dinheiro público. Então, tem uma proposta que o Forum Municipal já solicitou que é de uma comissão especial para crianças e adolescentes, de vereadores, aqui dentro, para a gente estudar essas questões globalmente não desse jeito que está sendo feito aqui. ~~xxxxxxxx~~

A Sra. Aldaíza Sposati - A comissão de estudos encaminhou ao Presidente da Casa, está em tramitação, porque supõe uma mudança regimental.

A Sra. _____ - O Forum que propôs isso solicita que dê informações para a gente para ver o que tem que fazer para agilizar isso.



016	2	morg.	com.pol,urb.	21.8.96
-----	---	-------	--------------	---------

Folha n.º	51	do PROJ.
N.º	1368	de 1995
O funcionário	23	

A Sra. Ana Maria Quadros - As discussões foram profundamente enriquecedoras, cumprimos o vereador autor da proposta do projeto lei, claro que incorporadas todas as sugestões.

Nós vamos encaminhar ~~xxx~~ esse projeto tanto a OAB, como ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, a fim de que todas essas sugestões estejam incorporadas e esse projeto possa realmente expressar todas as preocupações fundamentadas e apresentadas aqui.

Temos aqui um convite da Vereadora Lídia Corrêa a todos os interessados, que às 11:30 no oitavo andar audiência pública da Comissão de Atividade Econômica no projeto sobre o tema criança e adolescente que proíbe venda de bebidas alcoólicas em supermercados para menores de 18 anos. Aqueles que se interessarem às 11:30, no oitavo andar.

Vamos passar ao próximo ou como este projeto que terminamos foi a primeira audiência pública a segunda audiência só será realizada após as informações tanto da OAB como do Conselho Municipal da Criança e Adolescente. O próximo projeto é o PL 1320/95, primeira audiência pública, altera a redação do item 951, da seção 95, do capítulo 9, do anexo 1, da Lei 11.228, de 25 de 6 de 92, que trata de elevadores de passageiros nas edificações, autor Archibaldo Zanora.

"PL 1320/95, de autoria do Vereador Archibaldo Zanora, que altera a redação do item 9.5.1, do Anexo 1, da Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações, a fim de obrigar os proprietários de edifícios a instalarem luzes internas de emergência nos elevadores de passageiros. As ~~edificações~~ edificações existentes deverão adaptar-se a essas condições no prazo de 120 dias a partir da publicação da lei.



PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAPHO	SESSÃO	DATA
016	3	morg.	com.pol.urb.	21.8.96

Folha n.º 52 do proc.
N.º 1368 de 19 95
O funcionário

A justificativa do autor, é minorar as condições de desconforto, intranquilidade e angústia dos passageiros, quando da paralisação dos elevadores por falta de energia, além de facilitar o socorro adequado. A Comissão de Justiça foi pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O projeto está em discussão.

Podem se manifestar os interessados pela parte de construção que estejam presentes para opinar sobre a validade desse projeto, é o projeto 1320/95 que altera a redação do item 9.5.1., que trata de elevadores de passageiros nas edificações. (Aparte fora do microfone.) Estamos aguardando a chegada do Vereador Antonio Paiva, e vamos aguardar, senão faremos no fim, se ele não vier. Como são três projetos, acho que vamos colocar em discussão porque o vereador ~~está em viagem e não pode comparecer~~...



NUM. ZÍLIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	Folha n° 53 do PPAO.E
017	1	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96	ORADOR N. 1361 de 19 95 O funcionário 1361

já deveria ter chegado. Permitam, era o primeiro projeto, projeto nº 046/96. Nós não fizemos no primeiro horário porque o Vereador estava para chegar. Como já são ~~três horas~~ 11h10m acho que vale a pena colocá-lo em discussão.

O Projeto ~~six~~ proíbe o tráfego, ~~auxiliar~~ no Município de São Paulo, de caminhões que tenham escapamento com saída nas partes laterais e trazeiras do veículo, obrigando a ter tal saída acima da cabine do motorista. Autor é o Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. Tem a palavra o Roberto para fazer a leitura.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 46/96, de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. ~~Ex~~ O Projeto proíbe o tráfego de caminhões de transporte com escapamentos nas partes laterais e trazeira do veículo. Para atender essa exigência, os caminhões somente poderão trafegar com a saída do escapamento colocada acima da cabine do motorista. Pelo projeto fica estabelecido um prazo de 90 dias, contados a partir da regulamentação da lei. O projeto prevê ainda uma multa ao infrator de 500 UFIRs.

A justificativa do autor é que o seu objetivo é sanar um problema que vem ocorrendo nas ruas da Capital, ocasionado por caminhões, ou seja, a poluição ocasionada pela ~~x~~ fumaça que é expelida,



FOLHA		ALFABETIZADO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 54 do proc.
017	2	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96	N.º ORADOR 368 de CDD. 9.º ART.
					O funcionário 45

principalmente ~~marcar~~ sobre os carros de pequeno porte.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo para adaptar o projeto à correta forma atualizada no que se refere a valores que devem ser grafados em UFIRs não em UFMs.

Observações. O projeto vem de encontro ao anseio de grande parte da população que visualiza nessa simples transferência de ~~uma~~ posição de escapamento uma solução barata de, mesmo não eliminando a poluição, evitando que os passageiros que estão nos ~~carros~~ carros vizinhos aos caminhões continuem a ser atacados por nuvens de fumaça.

O SR. RAUL CONTORSE - (?) Sou da Avar (?). Esse projeto de lei considero da maior importância para a saúde nossa, do pedestre, o pedestre que é muito desprezado nessa cultura do automóvel e também par o motorista que não tem ar condicionado e mesmo tendo ar condicionado, a carga de poluentes que é injetada dentro de um carro faz com que a poluição interna do veículo seja maior do que a poluição externa. Há um estudo feito pela Mercedes-Benz, nos Estado Unidos, que comprova isso. Dentro do carro você cheira mais poluição do que se você estivesse fora, porque é um ambiente fechado. Então essa medida é fundamental.

Quero parabenizar o nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro



Folha n.º 55 do proc.	
N.º 1368	de 29.08.96
ORADOR	de CONT. ADPTE
funcionário	U2

017	3	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96
-----	---	---------	---------------	----------

Filho por essa iniciativa. Eu mesmo já já havia tentado algo assim :
Congresso Nacional. Houve uma proposta anterior que não foi aprovada e
há um lobby da indústria de caminhões contra isso por uma questão mini
que não vem nem ao caso, porque o benefício para a saúde criança, de i
sos, de pedestres e de motorista é enorme.

Acrescento ainda que a questão audiométrica, a poluição son
ra, vai ser reduzida com esse fator, porque o som do escapamento sai po
la boca do escapamento. Sendo canalizado para cima teremos menos polui
ção sonoras.

Também deve ser utilizada a mesma lei para os ônibus, porque
foi o Prefeito Jânio Quadros que instituiu essa medida dos ônibus com
chaminés, isso na década de 50, início dos anos 60, mas apenas os ônibus
municipais. Então ônibus intermunicipais, que vem de ex Guarulhos e Osas
co não têm essa necessidade, como também ônibus escolares e ônibus turís
ticos. Eu acrescentaria à lei esse dispositivo.

Solicitaria, também, que se fizesse muita divulgação da pró
xima audiência pública, porque tenho certeza ~~maxima~~ que esta sala será
muito pequena para receber o número de cidadãos que são a favor desta
proposta.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Apenas uma ~~xxxx~~ pergunta: por



017	4	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96	Folha n.º 36 do proc. N.º ORADOR 1368 CONT. APARTE O funcionário 22
-----	---	---------	---------------	----------	---

que as indústrias são contra? O que atrapalha?

O SR. RAUL CONTORSE - ~~Eu~~ Eu não tenho os dados todos, mas existe uma discussão quanto ao rendimento do motor, se a descarga vai para cima. Parece que isso consome um pouco mais de potência do motor. Mas eu tenho certeza que com um lobby bem feito junto à Mercedes-Benz, junto à Volkswagen, à GM, à Ford, à Fiat, à Volvo, enfim, a toda indústria, eles vão se colocar a favor da popular, em detrimento de qualquer detalhe técnico, que também pode ser superado. É uma questão técnica e nós temos bons engenheiros para isso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Continua aberta a discussão.

O SR. ADALTO - Sou consultor jurídico do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas. Primeiramente eu gostaria de parabenizar a iniciativa da Câmara Municipal, de abrir as discussões dos projetos de lei com a população, logicamente, permitir que a gente possa intervir nesse projeto, que ^{tem} ~~é~~ muito interesse ~~na~~ para o nosso setor.

Todos nós sabemos que 70% do transporte de carga do Brasil é feito pelos caminhões. Nós não temos, no País, uma política de transporte por ferrovia e sim pelo transporte por via terrestre, pela parte rodoviária. Lógico que todo projeto de lei a gente deve levar em con-



DESSAU		DATA	
017	5	Marcelo	Co. Pol. Urb.
		21.08.96	

Folha n.º 57 do proc.
N.º 1368 de 1995
O funcionário 19

sideração esse aspecto, que é de fundamental importância, que não é um problema ~~em~~ exclusivamente do ~~meu~~ Sindicato de Transportadores, mas, além, de toda população, de toda sociedade.

Evidentemente o nosso sindicato, em nenhum momento, ter se manifestado contrário a qualquer tipo de política que caminhe no sentido da melhoria do meio-ambiente. Tanto isso é verdade que neste momento em que vivemos o rodízio aqui em São Paulo, o Secretário do Estado do Meio-Ambiente, ~~que~~ Fábio Feldmann, que várias vezes tem ido ao nosso sindicato, ele tem participado conosco, porque formamos uma comissão ~~para~~ ~~de~~ ~~para~~ ~~uma~~ ~~campanha~~ ~~junto~~ ~~às~~ ~~transportadoras~~ ~~para~~ ~~que~~ ~~elas~~ ~~possam~~ ~~um~~

~~...~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
0-18	1	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96	N.º 1368	do 1093
					O funcionário	de 1093

no sentido de fazer uma campanha junto às transportadoras, para que elas possam regular os motores de seus caminhões, a fim de diminuir a quantidade de fumaça expelida.

O projeto do Vereador é bastante interessante e eu acho que ele deve caminhar, mas no sentido de estar voltado, conforme meu colega que me antecedeu, à questão dos fabricantes. Podemos discutir a questão do tempo em que a frota está circulando em São Paulo. Na realidade, no projeto, eu não vi nenhum dado técnico, nenhum estudo nesse sentido. O nosso sindicato tem representantes no Congresso, que podem levantar essa questão. Isso contribui para a melhoria da poluição no Estado de São Paulo, que é mudar o escapamento para cima. Desconhecemos qualquer estudo técnico nesse sentido.

Segundo, todo mundo sabe que os caminhões estão proibidos de circular na cidade de São Paulo durante o dia. A lei determina que, das 10 h da manhã às 8 h da noite, é proibido. Se entrar na cidade de São Paulo, é multado.

"A priori", o que eu queria colocar é que a nossa preocupação é no sentido de que o Vereador encaminhe duas questões: um estudo técnico de que, realmente, isso vai melhorar a poluição no Estado de São Paulo. Se melhorar, a gente vai participar. O segundo ponto é que essa questão



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 33 do proc. N.º 1368 de 1975
0-13	2	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96	ORADOR O funcionário

seja voltada, exclusivamente, para os fabricantes, porque, na realidade, impõe-se multa para ^{punir} o transportador e se esquece do papel social, do papel econômico que ele cumpre. O projeto tem que estar voltado para a Volkswagen, para a Mercedes-Benz, para os fabricantes, é lá que se vai resolver o problema relacionado à questão da poluição dos caminhões.

O SR. EDSON FARAH (Sociedade Amigos de V. Buarque, Santa Cecília, Higienópolis, Pacaembu) - Só para enfatizar essa questão, a gente vem insistindo nessas posturas para tentar manter um mínimo nível de qualidade de vida, meio ambiente, que têm a ver com a saúde e saúde tem a ver com a vida.

A incúria de todas as administrações tem sido no sentido de permitir que todo transporte de carga - essa decisão tem a ver com o petróleo, com a década de 50, com o "lobby" do petróleo - , num Brasil com essa dimensão, fosse feito por caminhão. É trágico e agora nós estamos colhendo o resultado disso.

Então, é preciso agora usar de paliativos. Sem dúvida, a solução do projeto é paliativa. O nosso colega lembrou, o próprio Jânio Quadros tinha obrigado os ônibus a fazerem isso no município de São Paulo quando ele foi prefeito. Essa providência mínima, certamente, tem



0-18 3

Vera

Com. Pol.
Urbana

DATA

21.8.96

Folha n° 60	do proc.
Nº 1368	CONT. APAREC.
O funcionário	de 1975

que ser estendida aos transportes que utilizam óleo diesel. É o mínimo que se espera.

O colega tem razão, a indústria tem que, imediatamente, passar a produzir isso. Acontece que não é uma lei municipal que resolve o problema dos veículos. É necessário que se encontre uma forma operacional para que, o mais rapidamente possível, ônibus, caminhões que adentrem ou que trafeguem no município de São Paulo não nos sufocem mais com essa poluição toda.

O SR. DANIEL (Assessor da Comissão de Política Urbana) -

Eu tive que fazer um resumo do projeto, então, eu sei do que se trata. Vou ler a justificativa do autor.

A propositura tem por objetivo sanar um grave problema que vem ocorrendo nas ruas da capital, ocasionado por caminhões de transporte de carga pesada. Vários desses veículos possuem a saída do escapamento instalada em suas laterais e traseiras. Com isso, a fumaça é expelida principalmente sobre os carros de pequeno porte, causando grande transtorno, além da poluição. Muitos desses caminhões possuem a saída do escapamento colocada acima da cabine do motorista, possuído também filtros antipoluentes.



0-18 4	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96	Folha n.º 61 do proc. N.º 1268 de 19 93 O funcionário
--------	------	---------------------	---------	---

O que se pretende é impedir o tráfego daqueles caminhões, no município de São Paulo, medida essa que há muito é solicitada pela população. Saliente-se mais que, muitas vezes, a fumaça é expelida em carro de passeio que têm como passageiros crianças de colo e idosos.

A propositura, se aprovada, penalizará aqueles que abusam da situação, a adaptarem seus veículos para que não causem transtornos maiores em nosso trânsito.

O projeto estabelece um prazo e x, após isso, será regulamentado, para que os veículos se adaptem às exigências contidas na lei.

Vamos deixar bem claro que aqui não tem nada a ver com poluição. A questão é os carros vizinhos ~~causando poluição~~.
~~Ninguém está falando que os carros causam poluição~~

~~poluição causada pelos carros~~



0-19

1

Marcia

Com.Pol.Urb.

21.8.96

Folha n°	62	do proc
AN°	1368	de 95
O funcionário		CONT. APARTE

os caminhões não receberem fumaça. Ninguém está dizendo que isso vai resolver a poluição. É uma questão de cidadania; uma questão de eu estar no meu carro e não receber uma fumaça na minha orelha, como a qualquer momento ocorre nesta cidade.

Então, o objetivo do projeto... Ninguém falou em resolver o problema da poluição. É isso que eu queria deixar claro.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Gostaria de levantar uma questão: nós podemos legislar sobre o Município de ~~SXX~~ São Paulo; não podemos impedir o tráfego de... E resta-nos um problema sério que é constitucional, que são os caminhões provenientes de outros estados e municípios. Quando o Jânio colocou, colocou sobre os ônibus do Município de São Paulo; mas aqueles intermunicipais... Nós precisamos quebrar a cabeça aqui juntos para descobrir como a gente faz; o respeito à norma constitucional...

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Sim, nós não temos ainda as vias, não temos os anéis rodoviários, porque entrando na Marginal, ele está no Município de São Paulo.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)



0-19

2

Marcia

Com.Pol.Urb.

21.8.96

Folha n.º 63	do proc.
N.º 1368	de 1995
O funcionário	12

Pois é, estou só colocando... Vamos estudar, está aí um problema para os juristas, para as pessoas que quiserem estudar como é que faz. Está ótima, brilhante a propositura do Vereador Antoninho Paiva. A única colocação, então: quais são os juristas aqui presentes?

Eu vou até ler; o Roberto está aqui nos lembrando, vale a pena;

"Cabe aos Estados-membros legislar supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente. Além disso, o decreto federal, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito, declarou competir aos municípios especialmente regulamentar uso das vias sob sua jurisdição."

Nós temos aí toda uma jurisprudência que coloca que o município legisla sobre o que acontece aqui. Nós temos o direito de ir e vir, da Constituição, Então acho que valeria a pena, quem for da área do Direito, ajudar a quebrar a cabeça. Pelas argumentações colocadas, nós não teríamos possibilidade de impedir a entrada de alguém que não atende à nossa lei.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)



0-19 3 Maroia Com. Pol. Urb. 21.8.96

SESSÃO

Folha n. 64 do proc.

Nº 1368 de 1995

DATA 13/08/95

O Funcionário

CONT. APA

Talvez. Nós não podemos impedir e nem multar. Mas veja, você não pode impedir a alguém de entrar em sua jurisdição. Se nós tivéssemos os grandes anéis redoviários, etc, tudo bem, porque aí estaria fora...

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Gostaríamos que usassem aqui o microfone, dizendo o nome e a entidade.

A SRA. SÔNIA - Eu queria dizer que esta semana... Toda segunda-feira, não posso rodar com o meu carro. Conversei com um guarda, na segunda-feira à noite, dizendo: "Puxa, mas eu vejo às vezes alguns carros. Na sexta-feira passada vi um carro final zero circulando." Ele disse: "Mas não era carro importado?" Eu disse: "Qual é a diferença?" E ele disse: "É porque agora os carros importados, se nós multarmos, eles já têm um papel, alguns carros e alguns proprietários já conseguiram uma liminar dizendo que carro importado não polui." Eu disse: "Puxa vida, mas eu vi um Fusquinha." Mas quer dizer que quem tem um poder aquisitivo alto, que tem um carro importado, é liberado todos os dias? Eu acho que existem exceções, que todo o mundo é igual mas nem todos são tão



D-19

4

Marcia

Com. Pol. Urb. 21.8.96

Folha n°	65	do proc.
N°	1368	de 1995
O	funcionário	12

iguais. Existe muito disso, e o guarda fica com receio.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - E vale não só para carro impor-
tado. Há vários grupos que entraram e conseguiram a liminar, pro-
fissionais, etc. Quem conseguiu a liminar, o guarda não pode mul-
tar.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Sim, pode multar, só que essa multa não tem valor.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Nós estamos só colocando aqui a questão do problema jurídi-
co.

O SR. _____ - Eu sugiro que se façam duas
coisas, que acho importantes. Primeiro, que se aprove a lei, o de-
talhamento dela, aplicando imediatamente aos veículos do Município
de São Paulo. Acho que essa questão é clara, evidente, ponto pací-
fico. E, em segundo lugar, que se peça apoio da O.A.B., ou através
da Comissão do Meio Ambiente ou outra, para que se estude essa
questão da jurisprudência do alcance jurídico dos veículos que
trafegam em São Paulo.



0.20

1

Dágar

Pol.Urbana

21.08.96

Folha n.º 67	do proc.
N.º 13618	CONT. ARTE
O funcionário	3

de sanitários públicos apropriados para deficientes físicos e mentais e seus acompanhantes. Autor Nelo Rodolfo. Já é a segunda audiência pública.

O SR. ROBERTO

- Projeto de Lei nº 201/96,

de autoria do Vereador Nelo Rodolfo. O projeto torna obrigatória a instalação de sanitários públicos para deficientes físicos e mentais acompanhados, nas dependências de "shoppings centers", centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas. O não atendimento desta lei implicará em multa de 3.000 UFIRs ao infrator. A justificativa do autor é que a instalação desses sanitários permitirá aos deficientes maior conforto e tranquilidade por ocasião dos seus momentos de lazer e compras nos citados estabelecimentos. Também justifica o autor que os deficientes são discriminados por não terem sanitários apropriados, ficando expostos a constrangimentos e humilhações, assim como os seus acompanhantes. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Está aberta a discussão, lembrando

que a primeira audiência foi muito rica, com muitas colocações e esclarecimentos justamente sobre o problema do acompanhante. As



0.20 2

Dagnat

Pol. Urbana

21.08.96

Folha n.º 68	do PROC
N.º 1368	LUNI. RPT. RTE
O funcionário	de 19 95

pessoas que aqui estiveram disseram sobre a dificuldade dos acompanhantes do sexo contrário, que não têm direito de entrar. A finalidade do projeto é corrigir essa distorção.

O SR. EDUARDO DELLAMANA (Cecov) - Acharmos o projeto interessante. Só temos uma dúvida, em relação ao tamanho do centro comercial de que fala o projeto de lei. Seria obrigatório em todos eles? Temos aqueles que são pequenos, com três ou quatro lojas, e não seriam caso de obrigá-los a ter um banheiro com essas características. O segundo ponto é mais uma sugestão: A Secretaria da Habitação tem hoje uma comissão permanente de acessibilidade. Sugiro encaminhar esse projeto de lei a essa comissão e já pedir a ela uma sugestão de regulamentação para ele.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Roberto está levantando que essa lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias. Há necessidade de mandar para essa comissão, Eduardo? Ela não é auto-aplicável.

O SR. EDUARDO DELLAMANA - Vereadora, a prática tem mostrado que efetivamente essas regulamentações não saem no prazo definido pela lei. Então a nossa preocupação é que o processo fique empilhado na



0.20

3

Dagmar

pol.urbana

21.08.96

Folha n.º 69	do proc.
N.º 1368	de 1995
O funcionário	

Secretaria por falta de regulamentação. Já que existe uma comissão específica para monitorar e acompanhar esse tipo de problema...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Está bem. Então a comissão acata essa sugestão e vai encaminhar o presente projeto de lei para a Comissão Permanente de Acessibilidade. Mais alguém deseja fazer uso da palavra? Então vamos passar para o próximo projeto de lei, o 327/96, segunda audiência pública, que dispõe sobre itens administrativos de segurança a serem observados para expedição de alvarás de localização e funcionamento de pistas de "kart indoor" no município de São Paulo. Autor Vadih Mutran.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 327/96 de autoria do Vereador Vadih Mutran. O projeto regulamenta e expedição de alvará para o funcionamento das pistas de "kart indoor" no Município de São Paulo. Pela proposta, a licença deverá ser requerida com antecedência de 30 dias da instalação e o pedido deverá estar acompanhado de: a) termo de responsabilidade; b) comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosões; c) laudo de pré-vistoria com parecer técnico dos órgãos competentes; d) comprovante do pagamento do IPTU. Haverá, após a aprovação do pedido e antes da expedição do



		SESSÃO		DATA	Folha n° 40 do proc.
Q.20	4	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96	Nº ORADOR 368 CONT. 25
					O funcionário

alvará, prazo de 72 horas para o pagamento da taxa de fiscalização e localização. No edifício, exigir-se-á a existência de: a) exaustores especiais para os poluentes; b) container blindado para o armazenamen de combustíveis; c) ambulatórios com equipes médicas de plantão. Dura te a operação, deverá ser exigida autorização dos pais dos menores entre doze e dezessete anos de idade. O teste com bafômetro é faculta tivo. A justificativa do autor é que a prática do kartismo em pistas fechadas tem se tornado muito popular em São Paulo e as pistas tem se proliferado por toda cidade, sem qualquer exigência de segurança. Veri fica-se, de modo geral, que esses edifícios mantêm combustíveis malcon dicionados e não dispõem de sistema de segurança. Alguns deles traba lham sem alvará. Observações sobre a propositura: A Comissão de Consti tuição e Justiça manifestou-se pela legalidade, mas apresentou substi tutivo apenas para adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta. Na primei ra audiência foi bastante interessante essa discussão dos cuidados a tomar. Muitos estabelecimentos estão funcionando com riscos graves. Então os cuidados

~~(qui colocados)~~



0-21

1

Monteiro

O. Pol. Urb.

21.08.96

Folha n°	71	da	1996
Nº ORADOR	1366	de	1996
O funcionário	9		

aqui colocados pelo Vereador Wadih Mutran, nos parece que oferece as condições necessárias de segurança.

Acham melhor enviar a algum órgão do Executivo para se pronunciarem? O que seria sugerido? A Renata quer sugerir? (Pausa) A gente tem sempre perguntado porque interessa a esta Câmara e a esta Comissão aprovar projetos com a maior qualidade possível.

A SRA. RENATA - A Aldaíza é relatora desse projeto e como não tenho certeza se essas medidas são necessárias, se precisa ter mais alguma coisa, ou tirar alguma coisa, acho que seria interessante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, vamos pedir informações ao Executivo pra melhor complementar esse projeto. (Pausa) O Contru determina. Às vezes nem caberia a nós indicarmos o Executivo, mas a gente quebra as regras e indica, como no caso que você colocou, comissão de acessibilidade e outras.

O SR. JOSÉ CARLOS - Assessor da Bancada do PT. Esse é mais um problema de gestão e de fiscalização do que de regulamentação. A maioria desses edifícios não tem alvará de funcionamento porque não tiveram, não obtiveram a licença para construir ou para reformar é



0-21.2

Monteiro

O.Pol.Urb.

21.08,96

Folha n.º	12	COD. ABOS.
N.º	1368	da 1995
O funcionário		

uma série de irregularidades em cadeia. Já existe regulamentação para depósito de combustíveis, já existe regulamentação para venda artificial e forçada no caso do ambiente gerar,... quer dizer, há uma série de medidas que poderiam ser tomadas e já existe lei para isso. Não digo que a lei não seja importante...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu sei, você está colocando que a fiscalização é o problema eterno nosso.

O SR. JOSÉ CARLOS - E que como eles não têm alvará para funcionar não deveriam estar funcionando simplesmente.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de falar?
(Pausa) Então vejam que um dos grandes problemas, entre tantos que nós temos, é o problema da fiscalização, as coisas não funcionam, não se cumprem as ordens e aí vai gerando uma série de outros problemas.

O próximo projeto é o 419/96, segunda audiência pública, dispõe sobre colocação de tela de proteção irremovível em lareiras para prevenção contra incêndio. Autor: Bruno Feder.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 419/96, de autoria do Vereador Bruno Feder. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de te-



Or21,3

Monteiro C. Pol. Urb,

21.08.96

Folha nº	3	de	3
UNADOR	1368	CONT. DIRC.	
Nº		de 19	75
O funcionário			

la de proteção nao removível nas lareiras das edificações residenciais quando de sua construção, condicionando a expedição do "habite-se" com o cumprimento da mesma. Estabelece também as multas pelo seu descumprimento.

A justificativa do autor é que a utilização de tela de proteção evitará que as fagulhas saltem da lareira podendo causar incêndios.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, oferecendo substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vamos pedir que usem sempre o microfone para ficar registrado.

O SR. EDSON PARAH - Sociedade Amigos de Vila Buarque, Santa Cecília, Higienópolis e Pacaembu. É mais um esclarecimento: um detalhe desse tipo, que é uma norma técnica de segurança, já não é previsto para ter o alvará? Será que precisa uma lei específica para isso? Quer dizer, é uma parafernália de leis, tanto detalhe, a gente fica até abismado. Realmente, empresário neste país não tem chance, não é possível você ter tanta lei assim, tanta coisa. Isso aí é um assunto técnico.



0-21

4

Monteiro

C.Pol.Urb.

21.08.96

Folha n° 74	do PEOC.
N° 1368	de 1995
O funcionário	U2

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Roberto, assessor da Comissão de Política Urbana, gostaria de dar uma informação.

O SR. ROBERTO - O Código de Obras atual não contempla esse dispositivo e como é um dispositivo da construção necessário para ter o certificado de conclusão da obra, ele deve ser incluído no Código de Obras. Trata-se de um equipamento da construção.

O SR. EDUARDO DELAMANA - Secovi. Já tive oportunidade de manifestar-me a respeito desse PL na primeira audiência. Primeiro, a gente estava falando agora há pouco do problema de fiscalização. Hoje, com a nova lei de "habite-se" o fiscal não vai mais na obra para ver se o imóvel está regular ou não. Então, a gente vai criar uma lei para pedir par ao fiscal xix voltar? A gente sabe que o fiscal não vai passar na obra, muito menos para ver esse tipo de coisa.

O Código de Obras procurou desregulamentar, acho que é uma tendência mundial essa de desregulamentação, a gente não pode ficar trazendo para o código essas pequenas coisas. Na prática, todo mundo que tem lareira tem a sua tela de proteção.

Um aspecto da lei que vi agora é "tela não removível", é is-

so?



0-21 5

Monteiro

D. Pol. Urb.

21.08.96

Folha n.º	75	do proc.
N.º	1368	de 1995
O funcionário	LG	

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É irremovível, como está colocado.

O SR. EDUARDO DELAMANA - Como é que vai ^{fazer para} colocar a lenha?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vou ler o artigo segundo: "A proteção de que trata esta lei deverá fechar totalmente a boca da lajeira com tela de proteção não removível, ~~mas~~ com abertura movel e ser elaborada com material resistente à corrosão."

O SR. EDUARDO DELAMANA - As colocações são nesse sentido: primeiro, acho que ele não deve ficar regulamentando, trazendo coisas para o Código de Obras. Segundo, a gente vai ter efetivamente esse problema de fiscalização, não vai ter fiscal ~~que vai cumprir~~

~~a lei~~

~~A SRA. ANA MARIA QUADROS~~



022

1

Anelise

Pol. Urbana

21.08.96

Folha n°	26	da	Reunião
N°	1368	de	1995
O funcionário	Lg		

para fazer cumprir a lei. A gente sabe disso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

A pergunta que se coloca, respeitando a justificativa do Vereador Bruno Feder, é qual a probabilidade de incêndio através da lareira. Eu não tenho conhecimento, mas se ele falou é porque há uma razão.

O SR. JOSÉ CARLOS (Assessor da Bancada do PT) - Mais importante do que a tendência de desregulamentação que o código recentemente aprovado seguiu, é o fato de que, estatisticamente, o número de residências que possuem lareira na cidade de São Paulo deve ser ínfimo, e se você pensar no número de acidentes com lareira deve ser mais ridículo ainda para que nos preocupemos em fazer uma lei municipal sobre isso. Há coisas tão mais importantes e para se cuidar nesta Cidade, que eu considero o assunto absolutamente irrelevante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Pergunto se há algum assessor do Vereador presente para poder apresentar, além das justificativas por escrito, a defesa do projeto.



PROPOSTA		SESSÃO	DATA	Folha n.º 77 do proc. N.º 1368 de 1955	ORADOR	CONT. ACAR. E
022	2	Análise	Pol. Urbana	21.08.96	O Funcionário	

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.)

Então, passaremos aos projetos cujo assunto é uso e ocupação de solo.

PL 520/96. 1ª audiência pública. Dispõe sobre a expedição de alvará para comércio de fogos de artifício e de estampidos(?). Auto Vereador Gabriel Ortega.

Há algum assessor do Vereador presente? (Pausa.)

Tem a palavra o Roberto para leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei 520/96 de autoria do Ver. Antônio de Paiva Monteiro Filho. O projeto estabelece normas para implantação e funcionamento de estabelecimentos de comércio de fogos de artifício no município de São Paulo.

Pela propositura apresentada, o comércio varejista passará a ser permitido com licença provisória em barracas, desde que situadas em terrenos baldios. O comércio regular passará a sofrer distinção conforme seja varejista ou atacadista e suas licenças serão anuais. No caso do comércio atacadista, os terrenos dos imóveis deverão ter pelo menos 5.000 m² e suas construções afastadas 50 metros das rodovias, ferrovias e outras edificações e 150 metros de equipamentos e materiais inflamáveis ou

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para informação rubricado ach

folha n.º 782 de 25 / 10 / 96 2) Uzr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do proc.
368 de 1995
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM AÇÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Féder
Faria Lima
Tereza Cristina de S.Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antônio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 61/96 -CPU).
Secretária: Sra. Mariamalia de Vasconcelos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 49 do proc.
N.º 1368 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N63	3	Monteiro	Aud.Pública	23.10.96		

a outra, isso nós já sabemos aqui em São Paulo, quando entope a Faria Lima entope a Marginal; quando entope a Marginal entope a 23 de Maio e assim por diante. Temos tido congestionamentos de mais de cem quilômetros. Isso aí acho que só mesmo em São Paulo porque nunca vi isso acontecer em nenhum outro lugar do mundo e estamos tentando aplicar sanguessugas para resolver um problema de apoplexia da Cidade.

Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra continua em aberto, Projeto 1.100/95. (Pausa) Ninguém mais querendo manifestar-se, e já são dez e meia, começamos a audiência cujo assunto é o código de Obras, o primeiro projeto. (Pausa)

Está sendo feita uma solicitação de começarmos pelo Projeto 593/96. Se não houver ninguém discordando, passaremos a esse em primeiro lugar, o Projeto 593. Alguém discorda? (Pausa)

Projeto 593/96, primeira audiência pública, o autor é o Vereador Zenas Pires, obriga os proprietários de lotes no Município a construir reservatório para captação, absorção e retenção



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N63	4	Monteiro	Aud.Pública	23.10.96

PAULO	80	do proc.
Folha n.º	1368	
N.º		
O.º		
Funcionário		

temporária de águas f Pluviais. Vou pedir ao Roberto que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 593/96, de autoria do Vereador Zenas Pires. O projeto estabelece que as novas edificações que vierem a ser erguidas no Município deverão dispor de sistema de captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais no próprio lote. Esse sistema devera ser capaz de absorver volume de água equivalentes ao absorvido por uma área livre de pavimentação igual a 15% da área do lote.

A proposta inclui a exigência ~~q~~ de que tal sistema se utiliza de brita, pedrisco e areia grossa na proporção adequada ao solo do terreno.

A justificativa do autor é que como as chuvas ^{que} anualmente atingem São Paulo têm provocado enchentes cada vez mais graves, é necessário reduzir a quantidade de água que flui através da rede de drenagem pública e dos córregos e rios da Cidade.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade.

Observações: A Lei nº 10.774/89 previa que pelo menos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
N63	5	Monteiro	Aud. Pública	23.19.96	

15% da área do lote das novas construções deveria ser preservada livre de impermeabilização. Caso contrário, seriam construídos microrreservatórios e caixas de retardamento para 40% desses 15% de área livre.

Esse dispositivo foi incorporado com modificações ao Código de Obras. Nessa lei, a capacidade do reservatório é igual à diferença entre o volume de água padrão absorvido por 15% da área do lote e o volume absorvido pela área efetivamente impermeável do terreno. Em nenhuma dessas leis há qualquer menção ao tempo de retardamento até o lançamento da água reservada. No entanto, a Comissão de Edificações e Uso do Solo, CEUSO, na sua Resolução 60/92, caracterizou os parâmetros dos dispositivos destinados à captação, absorção e retenção de águas pluviais de que trata o Código de Obras e Edificações.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta a quem dela quiser fazer uso. O representante do SECOVI.

O SR. EDUARDO DELAMANA - Bom dia. Apesar da nobre intenção do Vereador Zenas Pires, como o Roberto falou, essa matéria já é tratada no Código de Obras e no seu decreto regulamentador.

Resolução 60/92

20



Folha nº 82 do proc. 18.1.53 de 1955
O. funcionário CONT. PARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N64	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

No Código de Obras, esse tema aparece no item 10.1.5 e vai até o item 10.1.53, inclusive especificando fórmulas de cálculo para caixa de retenção e para escoamento dessa água retida nas ruas.

Isso foi, inclusive, motivo de regulamentação por parte do Executivo em função de uma lei do na época xVereador Arnaldo Madeira, foi montada uma comissão dentro da CEAB (?), composta por técnicos, projetistas hidráulicos, engenheiros, arquitetos, para tratar especificamente desse assunto.

Além de aparecer no Código de Obras, também aparece no seu decreto regulamentador, então me parece sem o menor sentido o presente ~~xxxx~~ projeto, porque ele já está totalmente contemplado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quem mais gostaria de fazer uso da palavra? Há algum representante do Vereador Zenas Pires aqui presente?

Nosso assessor dará uma resposta à questão levantada.

O SR. XXX IRANI (CPU) - Na verdade, há diferença entre o que este projeto de lei está propondo e o que está em vigor no código de obras. Esse projeto de lei está eliminando a fórmula que que

2?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 83 de 95
Nº 13680 de 1995
ORDEMADO
APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N64	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

pega a diferença entre os 15% que tem que reservar e o que está efetivamente construído para definir o volume do reservatório. Por esse projeto de lei, o volume do reservatório já está prédefinido como 15% do volume.

O SR. EDUARDO - Pelo que entendi, estão mudando o critério da fórmula da caixa de retenção.

É, o que eu coloquei é que, por motivo da regulamentação da lei do Vereador Arnaldo Madeira, foi ~~xxx~~ montada uma comissão dentro da CEAB de técnicos especializados para se chegar a esse cálculo.

Eu gostaria de saber qual o critério técnico adotado pela equipe do Vereador para mudar isso?

O SR. IRANI (Assessor da Comissão de Política Urbana) - O Vereador está ~~x~~ pretendendo, além de eliminar a fórmula, aumentar a área de absorção.

O SR. ~~EDUARDO~~ EDUARDO - Então, solicito informações do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 84 do proc.
N.º 9368 de 1995
O.º 1000000000 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. MARTE
N64	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Correto. Esta Comissão encaminhará a solicitação ao Executivo para explicar o porquê.

A questão é: é válida a mudança de critério, uma vez que a comissão, dominando uma série de conhecimentos, contemplou aquilo que, na época, parecia ser a melhor forma? Para a mudança de critério, é interessante saber mais a respeito a partir de informações do Executivo.

Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa.) Então, seguindo a pauta, contamos com a presença do Vereador Carlos Zarattini. Pedimos ao Roberto que faça a leitura do Projeto 830/96. Segunda audiência pública, dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais e segundo condições básicas de segurança e salubridade à população que necessita ser removida de suas residências.

Já que o Vereador se encontra presente e uma Vereadora integrante da comissão pede que esse assunto seja rediscutido, então solicitaremos uma terceira audiência pública para o mesmo. O Roberto fará a leitura e depois o Vereador tem a palavra. Aí então abriremos a quem mais quiser se pronunciar.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Carlos Zarattini. O projeto dispõe sobre o atendimento em abrigos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Edição	85	do proc.
Nº	1368	de 19 95
Funcionário	18	
Assessor		CONT. PARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
Nº 4	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

especiais que assegurem condições básicas de segurança, salubridade à população em situações de desmoronamento, enchentes ou grave ~~xx~~ risco para as famílias.

Esses abrigos deverão apresentar os ~~x~~ seguintes padrões de qualidade: 1. um espaço de 25 m² para cada família; 2. instalação de refeitórios em local apropriado para as ~~xi~~ crianças; 3. banheiros em número não inferior a um para cada cinco famílias. Esses abrigos atenderão aos moradores da ~~xxxx~~ mesma região administrativa que ocupam antes da remoção ~~x~~ e deverão dar um atendimento em caráter provisório, não excedendo o ~~xxxxx~~ prazo de 90 dias.

A justificativa do autor é que ele entende que o projeto garantirá à população alvo de remoção pelo ~~pxx~~ poder público municipal condições dignas de moradia em abrigos especiais, evitando o deslocamento dos moradores a local ~~xxx~~ outro da cidade por vezes muito distante do local onde esses moram.

A posição da Comissão de Justiça foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Houve recurso por parte do líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, tendo sido aceito pelo plenário.

Durante a realização da primeira audiência pública, em 21 de agosto de 1996, houve a participação da nobre Vereadora Aldaíza Sposati,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 86	do proc. 1368
de 1995	
O funcionário 12	
URADOR	CONT. ADRIE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	URADOR	CONT. ADRIE
A64	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

tendo esta sugerido a alteração do parágrafo único do art. 1º, já que entendeu ter sido a proposta contida no mencionado parágrafo muito acanhada. Lembrou que está em discussão para votação nesta Casa um projeto sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Vereador Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Eu gostaria de expor rapidamente alguns motivos que me levaram a apresentar esse projeto, que dão por conta a questão de que a Prefeitura de São Paulo tem tratado a questão de forma absolutamente relaxada, não dando a devida importância, o que leva as pessoas que são removidas de suas casas por motivos citados a ficarem pessimamente assistidas.

Na época em que apresentei esse artigo, havia x cerca de 150 famílias alocadas em escolas municipais, o que inviabilizava as aulas...

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	87	do proc.
Nº	1368	de 1975
Funcionário		
Orador	CONT. 22/11	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
65	1	Carla	Aud. Públ.	23/10.96		

e ao mesmo tempo deixava essas famílias em péssimas situações de higiene e conforto. Posteriormente, há cerca de alguns meses, tal fato voltou a ocorrer com o incêndio de favelas debaixo do viaduto do tatuapé, o que levou as famílias a serem removidas para containers onde várias delas estão até hoje.

Então, julgo que seja um projeto adequado para que o Executivo seja responsável por providenciar abrigos para estas situações de emergência, abrigos provisórios onde as pessoas poderão permanecer por um prazo máximo, de 90 dias, e posteriormente o Executivo deve providenciar formas definitivas de residências a essas famílias.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRª. ALDAÍZA SPOSATI - Bom dia a todos. Primeiro gostaria de trazer algumas informações relativas à importância deste projeto de lei do Vereador Carlos Zarattini. Já tivemos até ocasião de tocarmos neste assunto na primeira audiência; Como houve um conflito durante o período de inverno entre a população infantil e adulta, no mesmo abrigo havia uma disputa para saber se ficariam crianças ou



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

88
N.º 9368 de 1975
O funcionário 62

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	2	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

adultos, inclusive colocando adultos para fora do abrigo e incluindo crianças, isso provocou uma posição do Ministério Público e da OAB, está em curso, um debate, na OAB, sobre quais seriam mais regras de segurança a serem criadas do ponto de vista do atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à questão do abrigo. Nesta audiência anterior, ficou acordado ouvir o Conselho de Direitos para eles fazerem as sugestões, encaminharem, acrescentem em termos de substitutivo.

As ~~sugestões~~ sugestões ainda não chegaram. Seria o caso de aguardar mais um pouco para podermos fechar e incluir a questão relativa à Criança e ao Adolescente. Foi isso que foi encaminhado para ver que regras de segurança devem ser obedecidas em relação à criança. Até porque o recolhimento de crianças das ruas, também colocado, tem a questão das crianças que usam a cola que necessitam de um trabalho educativo diferenciado, nos abrigos, que só a disposição de equipamentos de higiene, alimentação que a população adulta, em geral requer.

Claro que no caso, quando o nobre Vereador colocou a questão, inclusive o enfrentamento que se teve lá da situação dos Jardins da Abril, as crianças daquela escola perderam o ano porque fo-

Condessa Matarazzo



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	3	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

abrigadas faaílias dentro da escola, impedindo que aulas fossem ma
gistradas.

Temos que por um paradeiro nestas questões. Uma cidade
com 20 milhões de habitantes deve ser uma rede de acolhida e
segurança para as várias situações de segurança urbana, independen-
te dela estar criando um bloqueio ao processo educacional. O mérito
maior da propositura reside, sem dúvida alguma, aí. Agora, tem que
ser feito, de acordo com o que levantou o conselho de direito, alguns
ajustes para atender à questão da criança e do adolescente.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - A terceira audiência pública
só seria marcada quando tivéssemos esta posição. Mais alguém quer
fazer uso da palavra sobre o projeto 320/95? Passaremos à leitura do
projeto seguinte, ^{1.320/95} ~~1.320/95~~, segunda audiência pública.

" Projeto 1.320/95, segunda audiência pública, obriga os
edifícios a instalarem luzes internas de ~~xxx~~ emergência nos elevado-
res de passageiros." Autor : Archibaldo Zancra.

Pedimos a Roberto para fazer a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto 1320/95, de autoria do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Ordem n.º 90 do pres.
1368 de 13 95
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-55	4	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

Archibaldo Zanera. O projeto altera redação do item 9.5.1 do anexo um da lei número 11.228/92, Código de obras e edificações, a fim de obrigar os proprietários de edifícios a instalarem ~~as~~ luzes internas ~~da~~ emergência nos elevadores de passageiros.

As edificações existentes deverão ~~as~~ adaptar-se a estas condições no prazo de 120 dias a partir da publicação da lei. A justificativa do autor é minorar as condições de desconforto, intranquilidade e angústia dos passageiros quando da paralisação dos elevadores por falta de energia, além de facilitar o socorro adequado.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A SRS. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta para quem quiser fazer uso. Queremos registrar aqui a presença da Edeli, assessora do Vereador Nelson Proença. Mais algum assessor de vereador presente? Está presente também o assessor do Vereador Cosme Lopes.

Passaremos ao próximo projeto de lei, 1368/95, 2ª audiência pública. Estabelece normas de regulamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos no município de São Paulo. Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 51 do 18.º proc.
Funcionário 1368 de 1995
O APROPRIÁRIO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O APROPRIÁRIO
N-65	5	Carla	Aud. Polb.	23.10.96	

Vereador Bruno Felder.

Com a palavra o Roberto para a leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 1368/95, de autoria

do Vereador Bruno Felder. O projeto estabelece normas para o funcio-
namento de ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N56	1	Adilia	aud pub	23 10 96

Folha 1	de 19
R. 136	do proc
Orçamentário	CONT. PARCEL.

parques de diversões temáticos, aquáticos e circos.. A liberação do alvará de licença ou do auto de licença de localização e funcionamento desses estabelecimentos dependerá de vistoria técnica de órgão do Executivo, credenciado e habilitado a analisar, decidir, fiscalizar e a testar a segurança e a estabilidade das instalações

Ao solicitar o alvará ou a licença, o interessado deverá apresentar: a- personalidade jurídica registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Físicas; b- inscrição no CCM da Prefeitura - Cadastro do Contribuinte Municipal; c - Documento que comprove autorização para uso do imóvel ou estabelecimento, inclusive decreto ou portaria, se se tratar de área pública; D- Planta da área; E - Planta de localização dos equipamentos na área; F - Planta de localização dos espaços de higiene pública, enfermagem, comércio de alimentos e outros produtos; G - pasta técnica com projeto de proteção de descargas atmosféricas, medição do aterramento dos equipamentos, projetos de instalações elétricas com cabinas de força, rede de distribuição, livros de segurança, caldeiras e vasos de pressão, projeto de segurança para os casos de desastre, laudo de inspeção dos equipamentos, laudo de operações e testes dos equipamentos, manuais de operação e procedimentos de emergência, comprovante de treinamento dos operadores e manual de segurança.

Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados por empresas especializadas, registradas no CREA e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que recolherá anotações de responsabilidades técnicas, a ART. Tanto o alvará de funcionamento como o auto de licença de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 93 do proc.
N.º 1368 de 1955
O.º 1368 de 1955
O.º 1368 de 1955

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
N56	2	Adília	aud pub	23 10 96		

localização e funcionamento deverão ser renovados a cada 180 dias. Os estabelecimentos deverão manter seguro para os acidentes ou morte dos usuários, cujo número da apólice deverá constar do ingresso e cuja cobertura deverá ser especificada em placas informativas.

Se os estabelecimentos estiverem em área pública, serão obrigados a distribuir gratuitamente às creches, centros de juventude e escolas municipais ou conveniadas, 500 ingressos para uso em todos os seus equipamentos. O descumprimento dessa lei implicará em multa de dois mil reais. no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, acrescida a cada dia de 415 reais.

A justificativa do autor é a seguinte: como o lazer deve ser oferecido ao público com segurança, para garantir a segurança e a proteção do usuário, e como o adequado funcionamento dos parques de diversões e circos depende de instalações que respeitem condições de segurança mínimas, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Contru, que é o órgão competente, deverá expedir alvará de funcionamento após vistoria adequada.

O Vereador apresentou também vários recortes de jornais que tratam de acidentes em parques de diversões. A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer em que afirma a legalidade da proposta, no entanto, em favor de melhor técnica de elaboração legislativa, propõe substitutivo.

Na primeira audiência pública, realizada em 21 de agosto de 1996, os presentes atentaram para a necessidade de se diferenciar a atividade circense das demais descritas no projeto de lei. O circo, como



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 84	do proc. N° 1368	de 1955
ORADOR	funcionário	CONT. 2 PARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. 2 PARTE
N56	3	Adilia	aud publ	23 10 96		

os parques temáticos e demais estabelecimentos descritos na propositura devem ser rigorosamente fiscalizados e exigidos quanto à sua segurança, no entanto, não cabe impor prazos tão extensos e documentações tão complicadas para uma atividade que é eminentemente nômade e transitória como a circense.

A audiência considerou também que o atual código de edificações não regulamenta adequadamente o funcionamento dos circos. Por esses motivos, surgiu a proposta para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente elabore substitutivo englobando essas observações.

Observações: O Código de Obras e Edificações, no item 8.11, considera que os circos fazem parte ~~do~~ do conjunto das atividades temporárias e exige no item 16.6 que esse local respeite todas as exigências desse código. O decreto regulamentador do Código de Obras e Edificações exige que as atividades temporárias atendam à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e a legislação de obras e edificações. Condiciona também a instalação à prévia emissão de alvará de autorização.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta pra discutir este assunto.

O SR. JOSE CORPO - Sou advogado do Playcenter, diretor jurídico do recém criado Sindicato das Empresas de Entretenimentos no Estado de São Paulo. Quero apenas fazer algumas considerações sobre o pro-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

SS do pres.
368 de 1975
O funcionário LG

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	4	Adilia	aud publ	23 10 96		

jeto, porquanto fui pego de surpresa, a despeito de ser a segunda audiência só fiquei sabendo ontem à noite.

Gostaria que fosse considerada a distinção entre parque de diversões e circos. São coisas, atividades e casas de espetáculos completamente distintas. Em segundo lugar, deveria haver distinção ENTRE parques de diversões itinerantes, móveis, e parques de diversões fixos como é o caso do Playcenter e o Parque da Mônica.

Uma terceira observação que virá no decorrer dos meus considerandos, é que há parques de diversões abertos e parques de diversões fechados, caso do Parque de Diversões da Mônica, que é uma exceção, porque tradicionalmente os parques de diversões são abertos.

Feitas estas considerações, tenho ainda a dizer que no que se refere a parques de diversões fixos, constantes na cidade de São Paulo, não haveria necessidade de alvará de licença e funcionamento de 180 dias. Deveria seguir a norma geral que estabelece a anuidade. Isto porque acarreta uma série enorme de documentações. Estando dentro da cidade a fiscalização é maior e a documentação é mais adequada e constante.

Neste particular, haveria ainda necessidade de se estabelecer



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE.
N57	1	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

~~... e o que faltou no projeto, mesmo para~~
os parques fixos como para os parques intinerantes, a exigência de laudos de engenharia de segurança, porque não consta do projeto essa parte que é a mais importante. Existe aqui a parte referente ao item 7, onde a responsabilidade técnica subscrita por engenheiro mecânico e eletricitista, sem nenhum loby, sem nenhum interesse, mas a prática nos obriga a dizer que hoje a engenharia mais importante nessas casas é a engenharia de segurança. Então haveria necessidade de laudos técnicos constantes dos engenheiros de segurança, principalmente no caso específico dos parques de diversões, em relação aos equipamentos, principalmente quando há mudanças de equipamentos, novos equipamentos, etc... Então entendo, tornar-se-ia necessário essa observação no substitutivo do projeto.

Outro aspecto, como já disse anteriormente, é claro, é óbvio quando se fala em restrições a bebidas alcoolicas e a fogos de artifícios, evidentemente é fundamental, não há o que discutir. Mas na parte de tabagismo, cigarros, é absolutamente impossível se não houver uma distinção entre parques de diversões ao ar livre ou fechados. Portanto, queria que se observassem então,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

97 do proc
1368 de 1955
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
N57	2	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

nos parques de diversões abertos, mesmo porque, hoje nós temos legislações municipais, estaduais e federais, sobre regulamentação de tabagismo. Tornando verdadeiramente ~~taxativa~~ enviável em controlar uma entrada de ~~entrada~~ circo, ainda é possível, mas controlar uma entrada de fumante e não fumante em um parque de diversões com 10 a 15 mil pessoas diárias, é absolutamente impossível, humanamente inadequado.

Outro aspecto que gostaria de ~~de~~ salientar, diz respeito a questão do seguro, no artigo 6º onde diz: ^{Face} ~~parte~~ fundamental há necessidade que as casas fiquem adequadas a questão da responsabilidade civil com as companhias de seguros e que haja também o seguinte: por exemplo, para parques itinerantes, circos itinerantes a apólice de seguros deveria acompanhar o período da licença outorgada pelo Poder Público e Prefeitura. No caso das fixações do §1º deverão constar os ingressos o nº da apólice, nome da companhia responsável pelo seguro, data da vigência e o tipo de cobertura. Essa cláusula ela é possível, --- como talvez se faça ainda nas passagens de ônibus --- se nós tornarmos a lei muito rígida, tornará verdadeiramente inaplicável, porque estamos atualmente em processo de ⁴² cartões magnéticos e outras entradas que não podem estabelecer, ou



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

78
do proc. 9368
de 1975
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N57	3	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

pelo menos não fiquem afixadas tais exigências e condições. ~~Uma~~
Uma vez que é condição sine qua non a obtenção do alvará, da li-
cença com esse documento, então creio que o ~~visitante~~ visitante e o Po-
der Público estão perfeitamente conformado, garantido por essa con-
dição. Terceiro lugar, é absolutamente impossível esse parágrafo
segundo do artigo 6º que estabelece áreas visíveis deverão ser afixadas placas com dimensões de 1 metro de comprimento por 50 de largura ~~ex~~
com fundo branco informando a cobertura do seguro e os dados indi-
cados. Isso realmente não leva a nada, não condiz a nada, não trás
absolutamente nada de útil. O que é importante é que a autoridade competente ao receber a documentação tenha a sua apólice de seguro e o prêmio devidamente pago, quitado e com isso toda a atividade estará coberta. Então considero essa exigência inadequada, e inoportuna.

Era o que tinha a dizer, peço escusas por causa do imprevisto, ~~talvez~~ talvez não tenha tido um maior aproveitamento, se houver a necessidade eu pediria aos senhores ~~uma oportunidade~~ a oportunidade de apresentar algumas razões por escrito.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Seria interessante o 43
senhor apresentá-las por escrito, porque podemos fazer um substituí-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	368	de 19	73
O Município	10.08	de 19	73
O Funcionário	10	de 19	73
ORAÇÃO	10	de 19	73
CONT. PARTE	10	de 19	73

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
N57	4	dalva	Audiência Pública	23.10.96	

tivo, mas estou pensando, inclusive se a ~~essa~~ Comissão concordar pedir também informações ao Executivo, além de aceitar o que o senhor passaria por escrito.

Com a palavra ~~na~~ a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Essa segunda audiência,

~~Essa segunda audiência, a Sra. Aldaíza Sposati, pediu informações ao Executivo, além de aceitar o que o senhor passaria por escrito.~~

~~Essa segunda audiência,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 100 do proc. 1368
O BRADOR
funcionário de CONTRAPAL
Lg

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N58	1	Norma	Aud. Pública	23.10.96

inclusive ela foi solicitada e até nem demandaria a natureza do projeto mas porque na audiência anterior não ocorreu a presença de interessados exatamente para essa interlocução porque causou mesmo para nós, aqui, durante a audiência uma preocupação exatamente essa diferença: o que é um equipamento fixo e o que é um equipamento móvel, e a possibilidade de atender a todos esses quesitos na diferença dos equipamentos.

Penso que isso poderia talvez nós caminharmos, senão para mais uma audiência para colocar numa das pautas regulares da Comissão quando esse assunto estiver em debate, convidar a presença também dos interessados para poder se chegar a uma propositura pública, ou uma audiência ou numa das sessões regulares a gente poder realmente debater para chegar aos termos adequados do substitutivo, que de um lado garantam a segurança mas que, de outro, não impeçam o desenvolvimento da atividade.

Nós poderemos encaminhar - ~~XXXX~~ hoje, na reunião da Política Urbana - o que será mais adequado, se é chamá-los ou se uma audiência pública.

Tem a palavra Ideli, assessora do Vereador Nelson Proença, e depois o senhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

101
PAUL 1368 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	2	Norma	Aud.Pública	23.10.96		

A SRA. IDELI - Eu queria esclarecer que a questão do cigarro não está indicada no projeto como uma proibição de fumar, mas, sim, que é proibido vender, comercializar o cigarro. A segunda questão é que realmente eu acho necessário um pedido de informações ao Executivo porque eventualmente os circos poderiam ter uma certa facilidade - não deixar de ~~XXXXXXXXXX~~ serem atendidas as condições essenciais de segurança, mas talvez a própria Prefeitura pudesse se incumbir de auxiliar a instalação dos circos na Cidade.

Eu imagino o pessoal do circo elaborando planta, esse tipo de coisa, e eu acho que fica um pouco difícil, e quando a gente coloca todas estas necessidades para a instalação de um circo, com certeza, como falou a Cândida, até o palhaço vai fugir daqui, não é? Então eu acho que deveríamos até perguntar para o Executivo como é que a gente pode ajudar a população a se instalar em um circo com segurança e ao mesmo tempo ajudar o circo a se instalar sem tanta dificuldade ~~na~~ na questão burocrática, não é?

Como existe um serviço de elaboração de planta para a população de baixa renda, um serviço de apoio da Prefeitura, para a instalação do circo. E realmente a questão dos parques que estão ins-

46



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 102 do proc.
PAULO 1368 de 1995
O funcionário CQ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	3	Norma	Aud. Pública	23.10.96		

instalados de uma forma permanente, a licença de 180 dias - acho que é uma exigência que pode continuar a ser de um ano, a licença anual ~~para~~ para os parques.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Deverá fazer parte do substitutivo essa criação desse órgão, desse setor. Tem a palavra o Diretor do Circo Escola Picadeiro.

O SR. JOSÉ WILSON MOURA LEITE - Venho aqui representar o circo. Como o nobre advogado estava falando, torna-se impossível a presença do circo na Cidade de São Paulo, por tudo o que ele está expondo aqui, porque o circo, em primeiro ^{lugar} ~~lugar~~, é móvel, e não existem plan-tas, mesmo porque não existem fábricas que construam os circos, nós construimos os circos em fábricas de fundo de quintal, então é uma dificuldade muito grande ■ se a gente coloca um engenheiro dentro de um circo, porque ele não sabe por onde começar a montar o circo, porque é uma coisa impressionante, é uma coisa de pai para filho, que é de tradição, e não existe mesmo possibilidade.

Então, uma série de documentos que eles ~~podem~~ pedem aqui, que o advogado já falou, que para nós ~~impossíveis~~ do circo são im-possíveis porque o único circo fixo que tem na Cidade é a Escola de Circo da qual eu sou diretor. A gente pode fazer as exigências que eles



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 103 do proc.
SÃO PAULO 1368 de 1995
O funcionário 42

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	4	Norma	Aud.Pública	23.10.96		

estão pedindo, mas um circo móvel como o Garcia, o Vostok, esse povo, em primeiro lugar eles não têm firma registrada em São Paulo, já é uma dificuldade muito grande, então tudo isso inviabiliza.

O que o nobre Vereador deveria se preocupar, e muito, é em conseguir área fixa para esse circo mudar. E, com o quê? Com instalação elétrica, com instalação de esgotos e de água. Com isso, sim, ele deveria se preocupar, em ter um espaço fixo para os circos dentro da Cidade de São Paulo, o que não existe.

Para nós montarmos um circo na Cidade passamos por uma dificuldade muito grande em procurar terrenos. Como a assessora do Vereador Nelson Proença falou, o palhaço está fugindo de São Paulo mesmo, porque ele não tem espaço, e é uma lástima.

Então eu queria sensibilizar os vereadores, as comissões, no sentido de que olhassem para o circo na Cidade de São Paulo. Nós temos cidades no Brasil, como Campinas, que têm uma área para circo, e São Paulo não tem.

Tudo isto que está aqui eu vou passar para os colegas de circos e acredito que vamos vir todos aqui à Câmara, porque eu só tomei conhecimento disto aqui ontem, recebi uma carta em mãos lá na escola.

48



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 104 do proc.
PAULO 1368 de 1955
O funcionario Lq

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	5	Norma	Aud.Pública	23:10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com essas sugestões nós poderemos dar origem a um substitutivo ao projeto, colocando não só alguém para assessorar mas reservando as áreas para os circos com as colocações que aqui estão feitas.

O SR; JOSÉ WILSON MOURA LEITE - Porque se a gente tiver áreas dentro da Cidade de São Paulo a própria Prefeitura oferece a infraestrutura pra os circos. Aqui tem coisas que pedem o laudo do circo, a planta do circo, o trailer do circo, nós vamos colocar onde ? É só ~~EEEE~~ isso. Obrigado.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Vereador Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Eu acho que se falou aqui da distinção do circo mas me parece que deveria, como falou o representante dos parques, se discutir também a distinção em relação aos parques móveis porque há uma infinidade de parques móveis na periferia da Cidade,

~~_____~~

49



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N59	1	Paula	audiência	23.10.96

Folha nº 105 do proc.
Nº 1368
ORADOR
O funcionário
CONT. PART.

que se instalam e que, evidentemente, têm uma estrutura mínima e, que teria dificuldade em ter todas essas exigências cumpridas; o que inviabilizaria o funcionamento desses parques na periferia da Cidade. Essa é uma alternativa de lazer que tem que ser levada em conta. Acho que deve ser levado em conta, num substitutivo, essa questão. Nos parques móveis existe uma responsabilidade civil e criminal por conta de qualquer acidente que é necessário que se diminua esse tipo de exigência e que se fiscalize aquilo que foi exigido.

Agora, me parece que tal nível de exigências para parques móveis que funcionam precariamente na Cidade, inclusive ^{com} precariedade econômica para dar continuidade ao seu trabalho. Acho que esse projeto como um todo é muito interessante para os parques fixos, para as grandes estruturas que têm um alcance maior; Mas, para essa infinidade de parques móveis que temos hoje me parece que é um caso similar ao do circo, se bem que o circo tem toda uma questão cultural em torno dele. Mas, acho que existe uma similaridade do ponto de vista de lazer para a periferia da Cidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. José.

50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	2	Paula	audiência	03.10.96		

O SR. JOSÉ - Em primeiro lugar, eu não represento a classe circense. As empresas de entreterimento são os parques de diversões, as lojas que existem nos shoppings de parte de entreterimento e não a parte circense. É por isso que não abrangem a parte de circos.

No que se refere aos parques móveis, Sr. Vereador, o senhor está perfeitamente correto. E, vou lhe dizer mais: São Paulo com a população e com a capacidade financeira que tem, o parques de diversões móveis não chegam mais à Cidade, os bons parques não passam; eles passam por perto, mas não entram em São Paulo. Só os circos, realmente, mais modestos trabalhando também em regiões precárias na periferia. Não existem possibilidades. Os outros, com exceção do Playcenter, praticamente, não existe mais nada. Tem o Parque da Mônica que é mais para o público infantil e é coberto. Suas palavras são oportunas e eu as endosso.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

Então, vamos dar por encerrada a reunião e numa próxima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	3	Paula	audiência	23.10.96		

audiência pública, ou como a Vereadora Aldécio sugeriu, na reunião da Comissão.

O próximo projeto é o 492/96, 1ª audiência pública: "obriga a colocação de telas nos portões e gradis de muros frontais de residências que possuam cachorro". O autor é o Vereador Cosme Lopes.

Tem a palavra o Roberto, assessor técnico da Comissão.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei n.º 492/96, de autoria do Vereador Cosme Lopes, o projeto obriga a colocação de telas nos portões e gradis dos muros frontais das residências que possuam animais domésticos".

A justificativa do autor é: "evitar o ataque de cães aos transeuntes, especialmente crianças e idosos, ao conseguirem colocar as cabeças para fora dos portões e gradis".

O Parecer da Comissão de Justiça foi pela legalidade e com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Artigo 1º fica meio vago:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	4	Paulo	audiência	23.10.96	AnaMaria	

"torna obrigatória a colocação de telas em residências que possuem animais domésticos". Seria necessário esclarecer que são telas que dêem para a rua porque da maneira que está colocado ninguém poderá exigir nada. "Telas onde"?

Acho que nós da Comissão deveríamos redigir esse Artigo 1º de maneira que fique clara a idéia do autor.

A SRA. ALDAÍZA REPOSATI - É claro que se trata de uma medida de segurança. Agora, está um bocado complexo isso porque interfere, inclusive, na própria estética, em como é construída essa casa. Em geral, a opção de ter uma placa "cuidado com o cachorro"...pelo que estou entendendo é uma pessoa que coloca a mão dentro de uma casa. Se a casa já tem um portão, como é que o cachorro vai morder. É uma coisa um pouco estranha porque o cachorro está preso dentro da casa. Não sei, fico um pouco preocupada com todo esse investimento de vedação na Cidade, estamos construindo coisas semelhantes a uma prisão. Não sei se uma placa "cuidado" já não garante. A atitude desavisada me parece que é a de quem coloca a mão dentro da casa. Se já há portões e se já é proibido cães na rua. Agora, se o cão está preso, dentro do portão e você ainda tem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	5	Paula	audiência	23.10.96	Aldaíza	

que colocar a tela para dentro do portão, acho isso um bocado complicado. Inclusive, você está falando do quê? De um poodle? De que cachorro você está falando aqui?

O SR. CARLOS ZARATINI - Inclusive, não define quais animais domésticos. O gato, por exemplo, é um animal doméstico que pularia a tela e o muro. Então, acho que precisaria de uma definição um pouco melhor de quais animais domésticos estão sendo

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra a Sra. Eva, da Associação dos Mordores dos Jardins Europa e Paulistano. Aproveito para registrar a presença da assessora da Vereadora Ana Martins que ~~XXXXXXXX~~ fará uso da palavra e depois o assessor do Vereador Cosme Lopes.

A SRA. EVA - Quero falar não como representante da associação, mas como cidadã.

~~CONFIDENTIAL~~

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
n60	1	alex	aud.pública	23 10 96		

Esse tipo de medida é um tanto quanto supérfluo. Acho que há outras leis, muito mais úteis, para serem discutidas.

A SRA. - Tem a palavra o nobre Vereador

XX

É uma lei para ser discutida; é até um pouco engraçada. Por outro lado, já fui vítima da mordida de um cão. Estava conversando com um amigo na calçada, distraído - isso foi logo quando faleceu Jânio Quadros -, e o cachorro mordeu minha perna. Tenho até hoje a marca. Estava na calçada, próximo a uma grade, da residência. É comum isso acontecer.

Então é preciso haver essa segurança. Vários carteiros são mor-
didos. 55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n60	2	alex	aud.pública	23 10 96		

Sobre existir uma plana, é ótimo que ela exista. Mas se formos veremos até o pátio da CET de São Paulo, |o que há de carro apreendido por estacionando irregular. São pessoas adultas, capacitadas, que sabem ler e escrever; enfim, pessoas esclarecidas. Estive na CET e lá estava o carro do assessor do Ricardo Izar devido a estacionamento em local proibido. Então, haver só a placa com os dizeres "Cuidado com o cão" não basta. Será que uma criança terá o cuidado de ler a placa? Várias crianças, e adolescentes, já foram vítimas - casos gravíssimos -, porque com o aumento da insegurança todos nós estamos colocando cães ferozes nos quintais.

Tudo bem que já existe a grade, mas essa tela - que seria fina - ~~mas~~ serviria para proteger as pessoas que passam pela calçada. Se formos analisar com ~~um~~ um pouco mais de seriedade o assunto, veremos que o Vereador teve uma iniciativa correta e nos adequaremos à lei. Creio que essa iniciativa, inclusive, não partiu de uma idéia exclusiva dele. Creio ter sido alguma reivindicação da população e da comunidade, que sempre vem nos procurar em nossos gabinetes.

- Pergunta feita fora do microfone.

A colocação que estou fazendo diz respeito a se adequarm o sistema. Se não for feito, então, de acordo com a falta, ^{sujeito} fica-se às penalidades da lei. Isso vem ao encontro não só de nossa segurança como das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 112 do proc. 1368 de 1955
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n60	3	alex	adu.pública	23 10 96		

Sou da 3a. Vara do Jabaquara, do Juizado de Menores. Várias denúncias, vários casos ^{chegam} ~~vêm~~ até nós, de crianças sendo atacadas por cães ao passar pela calçada, quando o cachorro, colocando a cabeça por entre as grades, investe contra elas.

Se o senhor for fazer um levantamento no Fórum, há vários processos contra pessoas em função dessa situação.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A lei não prevê o pagamento de multa. Então, se for feito um substitutivo, ter-se-á de incluir. Se houver alguma sugestão, seria melhor ~~encaminhá-las~~ encaminhá-las à Comissão.

Luna, do Voto Consciente, por favor.

A SRA. LUNA - Acredito que já existe legislação a respeito de proprietários de cães ferozes. Os gatos não constituem um perigo tão grande quanto os cachorros. (Comentário feito fora do microfone) No papel que eu tinha dizia cachorros. Acredito que a responsabilidade é do proprietário do cachorro. Não podemos, como legisladores da Cidade, procurar legislar sobre cada detalhe, de cada família, de cada casa, do Município de São Paulo.

Certas coisas dependem da responsabilidade civil da pessoa que ali mora. Se há multa ou punição, é responsabilidade do proprietário do cão reconhecer ser o responsável. Se possui um cão pequeno, feroz, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.
PAULO 1368 de 1995
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n 60 4		alex	aud.pública	23 10 96		

consegue colocar a cabeça entre as grades para morder os transeuntes, isso é de responsabilidade de seu proprietário. Muitos cães têm cabeças maiores. Muitas casas têm grades, e cachorros pequenos que mordem, que estão dentro das grades.

Seria, na minha opinião - e peço desculpas -, um desperdício do tempo da Cidade legislar a respeito de uma situação que depende, unicamente, do proprietário do animal doméstico.

Estamos invadindo, como a Vereadora Aldaiza Sposati tão bem disse, a privacidade das pessoas em suas casas. Devemos, ao invés disso, frisar a responsabilidade civil do proprietário do animal doméstico. Poderia muito bem ser um macaco que morde, que pula a cerca e morde o vizinho. Isso também acontece...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 114 do proc.
PAUL 9368 de 10 95
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	1	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

~~.....~~
~~.....~~ Não somente a responsabilidade é do cachorro ou do gato, mas também ^é do proprietário do animal.

Em São Paulo, há mais uma lei que não será observada e não poderá ser implementada. Acredito que as placas que dizem: "Cuidada com o cão" ou aquelas que aparecem uma figura do animal espantam qualquer criança ou qualquer pessoa que não saiba ler. Às vezes, o cão nem é aquele demonstrado na placa, com a boca arreganhada.

Já existe uma legislação. O que devemos fazer é fortalecê-la.

Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA GUADROS - Mais alguém quer
falar?

O SR. JORGE AUGUSTO - Sou assessor do Vereador Cosme Lopes. Vejam bem a colocação maravilhosa que a Sra^a disse há pouco.

Se vocês forem procurar falar com os carteiros ou com quem trabalha no correio, eles vão dar uma resposta adequada a vocês, semelhante como dizia a minha finada avó: "Pimenta nos olhos dos outros é refresco."

A SRA. ANA MARIA GUADROS - Mais alguém quer

falar a respeito deste projeto? Então vamos ao último projeto e depois voltaremos ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº. 115 do proc.
PAULO 368 de 1995
O funcionário LQ

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTES
N-61	2	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

projeto nº 593, o qual já foi discutido. Vamos agora ao projeto de lei nº 631/96 -
1ª Audiência Pública - Altera a Lei nº 11.522/94 (Anistia de Edificações Irregulares), dando o prazo até 31/12/96 para a Prefeitura efetuar o processamento dos pedidos, além de conceder ao protocolo de pedido os efeitos gerados pela auto de regularização. - de autoria do Vereador José Mentor.

Algum assessor do Vereador quer falar? Então, vamos pedir ao Sr. Roberto para que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 631/96, de autoria do Vereador José Mentor.

O projeto altera a lei nº 11.522/94, última lei de anistia de edificações irregulares, dando o prazo até 31/12/96 para a Prefeitura efetuar o processamento do pedido solicitado, quando a partir daí o protocolo de solicitação de regularização passaria a ter, no caso de residências de usos familiares, R 1, os mesmos efeitos gerados pela auto-irregularização.

Dentro desta mesma perspectiva, foi substituído no art. 14 da citada lei o termo efetuado após a regularização por, a qualquer tempo, a fim de que a Prefeitura verifique a veracidade das difamações declaradas, as condições de estabilidade, de higiene, de insalubridade, de segurança, de uso das edificações e de respeito aos direitos da vizinhança.

A justificativa do autor é que a propositura, procurando garantir efetiva-

60



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
N-61	3	Camilo	Aud. Pública	23/10/96	Roberto	

mente os direitos do cidadão, dando um prazo limite para a morosidade, a burocracia do Executivo, beneficiaria os moradores que desejam regularizar os seus imóveis.

Isto porque, apesar da anistia em tela ter sido promulgada e regulamentada, em meados de 1994, teve apenas 25% dos processos analisados até agora, estando pendentes ainda 75 mil casos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação do substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra continua em aberta. Quem gostaria de falar?

A SRA. EVA - Sou da associação dos moradores do Jardim Europa, e Paulistano. Quero pedir um esclarecimento. Gostaria de saber se essa justiça se refere apenas às residências de tamanho mínimo, ou se refere a qualquer residência. Caso se referir a qualquer residência, as pessoas fazer tudo o que é proibido e depois pedem uma anistia. Isso também é um absurdo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Sr. Roberto vai dar um esclarecimento.

O SR. ROBERTO - A lei nº 11.522/94 anistiou todas as edificações irregula- 61



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 112 de 1368 de 1995
O funcionário *Cl*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	4	Camilo	Aud. Pública	23/10/96	Roberto	

ridades, quaisquer que sejam.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, a irregularidade *levanta*, dependendo da região e do tipo de construção em que seja construído o imóvel, senão, na prática, ela altera a lei do zoneamento.

A SRA. - *3* Isto pode acarretar um absurdo enorme, porque a lei do zoneamento existe para ser seguida. A pessoa faz o que não é permitido pela lei de zoneamento, vai à Prefeitura e depois regulariza a situação. Isso é um absurdo total.

O SR. ROBERTO - A legislação não regulariza o uso, mas sim a edificação.

A SRA. - Exatamente. Eu tive um caso que aconteceu comigo. Um vizinho meu encostou a casa dele na minha. Legalmente, é proibido constar uma casa a outra nos dois lados, contudo meu vizinho fez isso. Eu cansei de ir à Administração Regional reclamar desta construção irregular. Aliás, isso causou goteiras na minha casa. Eu precisei gastar o meu dinheiro para consertar o que o vizinho tinha estragado.

Moral da história, o que o fiscal disse para mim? Ele disse que eu era uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

118 do proc.
RAULO 1368 do 1955
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	5	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

vizinha chata. Agora, esse vizinho meu que fez tudo irregularmente, vai regularizar o edifício dele e pronto, morre por aí. Isso é um absurdo. Isso foi apenas uma pequena irregularidade. Deve haver outras maiores. Por isso é preciso que haja um limite do que pode e do que não pode ser regularizado. Não se pode abrir totalmente a situação.

O SR. ROBERTO - Não estamos discutindo a lei da regularização, porque esta já foi aprovada. Estamos discutindo o prazo para que seja concedido.

A SRA. _____ - A Sra. Ideli é assessora do Vereador Nelson Proença. O Sr. Roberto falou muito bem. A lei talvez não tivesse que ser aprovada, mas foi.

Agora é uma questão de se viabilizar o processo administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 119 do proc.
RAULO 1368 de 1995
O funcionário 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	01	Denise	Aud. Pública	23.10.96		

e 75 mil processos que estão parados na Prefeitura. Talvez, o que o Prefeito poderia fazer seria uma triagem de áreas que eventualmente poderiam ter problemas como restrições contratuais e agilizar esse tipo de análise. Mas, em geral são tantos processos e residências espalhadas pelas cidade que poderiam ser regularizadas porque a lei já permite.

Acho que a Prefeitura pode montar um esquema para tentar peneirar o que não poderia ser regularizado, ao invés de conceder esse auto de regularização automaticamente. Mas, se tivesse esse procedimento, poderia ser até interessante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o próximo inserido. Por-favor, diga o nome, a entidade que representa ou se é só cidadão.

O SR. MASSATO - Sou assessor do Vereador José Mentor. Para esclarecer, como o Roberto já disse, na verdade não é uma lei que regularizará. A lei que regulariza é a 11.522, alterando o item que irá agilizar a saída dos autos de regularização, fazendo com que o protocolo valha como tal, ou seja, ninguém pode dar entrada com novos pedidos, porque o prazo de entrada de novos pedidos de regularização encerrou-se

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º 120 do pres.
PAULO 1368 de 1995
O funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
N66	02	Denise	Aud. Pública	23.10.96	Massato	

Não se trata de regularizar ~~nada novo~~ nada novo. É sobre a anterior mesmo, a que já entrara. É claro que no projeto de lei existem restrições do tipo: a Prefeitura poderá verificar a veracidade das informações declaradas. Na verdade, não está transformando o protocolo em auto de regularização, sem nenhum tipo de verificação, que está prevista no projeto de lei.

Quanto à questão da vizinhança, a Lei 11.522 já fala sobre isso. Por exemplo: quando alguma coisa interferir no vizinho, tipo: abertura a menos de 1 metro e meio, que é o regular, só é dada a regularização com anuência do vizinho. Isso já está assegurado no corpo da lei e não no projeto de lei.

A SRA. ANA MARIA CUADROS- Com a palavra o próximo inscrito.

O SR. DOMINGOS SINIVALDO - Sou da Sehab. Trabalho na Comissão de Verificação do Uso do Solo e participei, juntamente com os Vereadores representando o Executivo, na elaboração da Lei 11.522 e tivemos uma participação ~~muito~~ conjunta, principalmente com o Vereador José Mentor, que trabalhou muito nessa lei.

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 121 do Pres.
PAULO 1368 de 1995
O Funcionário 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
N66	03	Denise	Aud.Pública	23.10.96	Domingos Sinivaldo	

A intenção do Vereador José Mentor é das mais nobres, e no entanto, entendemos que em relação às edificações residenciais a lei prevê realmente uma anistia nas edificações de até 150 metros quadrados. Nesse sentido, enviamos para 1 milhão e duzentas mil residências de São Paulo o seu certificado de regularidade. Essas edificações foram anistiadas mesmo.

Não se trata apenas de uma lei de anistia, mas também de regularização das edificações e como tal, demanda uma análise, às vezes mais apurada do que na aprovação do projeto. A própria lei diz isso. Acredito que com o passar dos anos, nas últimas leis de regularização as coisas vêm-se tornando mais complicadas, vêm-se aprovando menos leis. Tanto que na legislação passada, da Prefeita Luiza Erundina, a Câmara não aprovou uma lei que estava proposta para que fosse aprovada. E essa lei foi ~~reestudada~~ re-estudada nessa legislação e aprovada em 1994.

Nesse sentido, o Secretário Municipal das Administrações Regionais, Dr. Nieto Martin, ~~xx~~ tentou exatamente isso. Retirou de todas as administrações regionais, todos os processos, num total de aproximadamente 100 mil processos, para que fossem agilizados. No entanto, o exame é muito complexo, pois precisa-se ver se há interferência com o logradouro público, com o espaço público, com córregos, com cláusulas

66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 122 do proc.
PAULO 1368 de 1995
O funcionário *Ue*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
N66	04	Denise	Aud. Pública	23.10.96	Domingos Sinivaldo	

restritivas de loteamento. Não é tão fácil como pretende esse projeto. Até porque de nada adiantaria considerar um protocolo como uma regulari-
zação, pois não teria uma planta aprovada e carimbada pela Prefeitura, não teria um auto, que é importante para se levar no Registro de Imóveis para se poder vender esse imóvel. Sem esse documento, é tudo mais compli-
cado.

Além disso, a reforma dessas edificações se tornariam bastante complicadas porque ~~teriam~~ não se teriam como comprovar o ~~q~~ que se tem realmente regularizado.

Nesse sentido fomos ~~à~~ convidados pela assessoria legis-
lativa do Prefeito a opinar sobre o projeto e a Comissão de Edificação e Uso do Solo e a Sehab, por consequência, manifestaram-se contra o ~~pr~~ projeto.

Quanto à primeira parte, é certa e acredito que o Arti-
go 1º não teria problemas, apesar de que a Prefeitura não precisa de li-
cença e nem de lei para entrar em qualquer imóvel de São Paulo para vis-
toria a qualquer tempo.

Nesse sentido nos manifestamos pelo projeto.

~~A S.E.A. ALEX MARIA GUARROS. Com a palavra o Sr. Vereador~~

~~o Sr. Vereador Costa Lopes.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

co proc.
Folha nº 123 de 1019
Nº 1368 de 1995
Funcionário (nome) APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N66	05	Denise	Aud. Pública	23.10.96		

A SRA. ~~ANA~~ ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o Sr. Jorge Augusto, assessor do Vereador Cosma Lopes.

O SR. JORGE AUGUSTO - Com relação à regularização, concordo com o colega da Sehab, o qual tenho visitado muito. É um problema grave.

Vejam bem, quando a pessoa constrói a sua casa de, por exemplo, 1.700 metros quadrados, o caminho correto seria procurar uma orientação na Prefeitura ou na Secretaria da Habitação, e fazer a seguinte pergunta: ao engenheiro: o que eu posso fazer nessa área?

~~... e não outros~~

68



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 1368 do p. 1368
O funcionário 1368

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	1	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Jorge Augusto	

Só que, aqui em São Paulo, não ocorre esse tipo de coisa. A pessoa primeiro constrói. Às vezes não dispõe de condições aquisitivas para poder fazer um projeto da sua casa e ele constrói assim, no "olhômetro" e, depois, ele fica apavorado para poder regularizar a sua construção. É uma situação difícil, social, a nível de São Paulo: pessoas passando várias dificuldades, às vezes pagando um aluguel, consegue um pequeno pedaço de terra, para poder construir sua casinha, e, depois, ela luta para poder regularizar.

Tanto é verdade que, inclusive, até na venda desse imóvel - por exemplo, estou com casa do Ipesp, levei um atestado de regularização da Secretaria de Habitação, e o Ipesp não aceitou: o Dr. Mário achou que aquilo não era viável, que teria que fazer uma planta, e ele queria um visto em planta. Então, tive que ir até o arquiteto para ele poder desenvolver essa planta, para, depois, ter o visto em planta, para dar entrada no Ipesp, para essa pessoa receber o seu cheque, o seu valor.

Veja bem: e se essa pessoa não tem condições aquisitivas - como não teve - de pagar a arquitetura? Isso aí eu tinha através de canais de amigos, consegui gratuitamente para essa pessoa a planta, e estou desenvolvendo agora o visto em planta, para que ela possa receber o valor da residência que ela vendeu e passou para o Ipesp.

É uma problemática grande, e temos que ver essa situação com muito carinho. Tenho acompanhado o Dr. Itamar: pilhas e pilhas de processos, lá na Secretaria da Habitação, e temos que viabilizar isso, creio, com o máximo de urgência, que é muito papel e muitas pessoas sendo prejudicadas dentro da cidade de São Paulo. Obrigado.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da palavra?

Então, agora, recebendo esse processo, vamos ouvir os integrantes da ^{seção} ~~seção~~ que gostariam de falar sobre o 593/95, que já foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 125 do proc.
N.º 1368 de 1995
O funcionário 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	2	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Ana Quadros	

zemos a leitura e o debate. Então, com a palavra, dizendo o nome.

o SR. PAULO BRASILEONE - Sou o Assessor-Chefe da Comissão de Edificações e Uso do Solo. Nosso objetivo com relação a esse projeto é justamente, talvez, até reiterar o que já foi ~~dito~~ dito aqui anteriormente, mas essa matéria já vem sendo tratada no Código de Obras, de 1992, praticamente com o mesmo enfoque do projeto ~~de lei~~ de lei, o qual acaba sendo redundante, acredito, e, até certo ponto, ele vai ~~prejudicar~~ prejudicar, inclusive, a questão relativa a multa, porque não se corre o risco de hoje se ter um projeto aprovado, sem essa observância dos 15% ou de área de terreno livre de pavimentação de construção, ou, então, de um sistema de captação com um volume e quivalente ao que seriam os 15% da área do terreno. E, para a obtenção do certificado de conclusão, do habite-se, há de se também considerar que a obra tem que ter sido executada de acordo com o projeto aprovado.

Não se observando, existe hoje no Código uma previsão de multa que, no nosso entender, ela é muito mais razoável e justa, em se tratando de imóveis com metragens diferentes. Hoje, a multa prevista no Código de Obras é dada em função da metragem da construção e a multa do projeto de lei é uma multa única, de 1000 Ufirs, seria em torno de 880, então, tanto faz se uma residência tiver não observando, ou um shopping center, a multa seria a mesma. No Código, hoje, essa multa é diferenciada. Então, se, por acaso, houver um desvirtuamento da licença, se não executado o sistema de captação ou se não mantido os 15% de área de terreno livre, essa multa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 126 do proc.
PAULO 1368 de 1995
O funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	3	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Paulo	

vai variar de acordo com a área de construção e seria, no caso, se não me engano, de R\$ 42,00 por metro quadrado. Assim, parece-me u ma situação muito mais justa em termos de multa.

Agora, no restante, essas posições são idênticas às do Có digo de Obras. Eu diria até que o Código de Obras, hoje, já ~~avança~~ avança um pouco mais porque ele já traz o dimensionamento do que se ria esse volume de captação, equivalente à área permeável do terre no. Também na revisão do Código, que está aqui na Câmara, que é uma revisão ampla, geral, essas mesmas ~~as~~ disposições estão sendo manti das, razão ~~o~~ pela qual também, quando fomos consultados sobre o pro jeto de lei, propusemos que, caso viesse a ser aprovado, ele deve ria ser vetado.

Era o que eu gostaria de trazer.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer ~~querer~~ fazer u so da palavra? Nós já tínhamos, inclusive, aqui, pedido informações do Executivo para não ter nenhum problema. Acredito que vá para a Secretaria dos senhores, onde poderão colocar.

O SR. IRANI - Sou Assessor Técnico da Co missão de Política Urbana e Meio Ambiente. Só para diferenciar um pouco, pelo que estamos vendo no Código de Obras, ele di ~~o~~ que as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositi vos. Aí ~~ele~~ ele fala de reserva de, no mínimo, 15 % da área de ter reno livre e construção de reservatório ligado por sistema de dren



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 137 do proc.
1368 de 1985
O luncionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	4	L. Carlos	Aud. Pública	23/10/96	Paulo	

gem. Um, não necessariamente o outro também. Então, pelo projeto de lei, todos os lotes terão que ter a reserva, terão que ter o reservatório para absorver, para retardar o lançamento de águas pluviais na rede.

Outra característica é que, no Código de Obras em vigor, e-
~~xiste~~ xiste uma descrição genérica do reservatório, diz que precisa ter o reservatório, e, no projeto de lei apresentado, exige-se que o reservatório - apesar de ele não dizer como, também -, mas exige-se que o reservatório tenha uma ~~por~~ proporção adequada ao tipo do solo, de brita, pedrisco e areia grossa. Agora, não diz, também, como trabalhar com esses materiais. Acho que são diferenças que vale reite-
rar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 128 do processo 1368 de 1995
O funcionário CQ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N68	1	Idelci	Aud. publ.	26.10.96		

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o Sr. Domingos.

O Sr. Domingos - Acho que é mais um motivo para que a gente se manifeste contrariamente, porque o ideal não é o reservatório. O ideal é deixar 15% do terreno livre, sem construções. Isso realmente é o objetivo. Agora, a legislação de zoneamento de São Paulo permite que se construa o subsolo para estacionamento. O que, aliás, é muito restritivo na legislação, em relação ao número de vagas necessárias para os empreendimentos habitacionais. Então, em função disso, o solo todo é impermeabilizado com construções. O subsolo pode ocupar praticamente 100% do lote. As edificações acima do solo não podem ocupar 100%, porque a taxa varia de 20 a 70%, dependendo da zona em que está localizado o imóvel. A lei tem uma intensão. Existia uma lei, do Vereador Madeira, a Lei 10.774, que foi incorporada ao Código de Edificações. Essa lei exigia apenas 15% do terreno de área livre. Como os terrenos em São Paulo são caros e pequenos, a questão fica muito complicada. Então foi introduzida a figura do reservatório como alternativa. O ideal seria que fossem mantidos 15% do terreno livre. Para vocês verificarem a complexidade, basta lembrar que a gente tem obtido isso nos grandes projetos. Os grandes projetos têm deixado essa área e construído esses reservatórios. O nosso grande problema é com a periferia, onde as residências são todas pavimentadas; não se deixa uma área de jardim; todo o quintal, que não recebe a edificação principal é pavimentado com cerâmica, cinento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 127 de 1368
da 19.95
O funcionário 12

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
N68	2	Idelci	Aud.publ.	26.10.96	Domingos	

outro material. Aí é que está o problema. E as residências não vão, com certeza, construir reservatório porque é um equipamento caro e a manutenção é cara. São bombas elétricas para retirar etc. O ideal de fato seria assim como está no Código, porque atende muito mais às necessidades, em que pese o que vem sendo mostrado. Esses reservatórios são fantásticos, está funcionando no Pacaembu; nas Águas Espreiadas o Prefeito está terminando de construir mais um. Isso vai resolver. Na Cidade de Paris existem 15 mil reservatórios entre piscinas, piscininhas e piscinões. É uma cidade que tem muito pouca enchente.

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o Daniel.

O Sr. Daniel - (Fala fora do microfone)

A Sra. Ana Maria Quadros - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Acho que hoje fomos sábios, juntamente com os assistentes técnicos, ao colocar um número menor de projetos. Foi possível que fizéssemos a discussão das 9,30 às 11,50h sem cansar. Entre os presentes mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Agradecemos a presença de todos. Até a próxima quarta-feira, com nova Audiência Pública e novos projetos.

Muito obrigada.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data ~~por mi~~ ^{decretado} rubricado e
leido a. d. 30-132 08 11 196 1. *Wg.*

Ref.: Projeto de Lei nº 1.368/95

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº 1.368/95, tendo como autor o Sr. Vereador Bruno Feder, e em decorrência da segunda audiência pública ocorrida em 23.10.96, em que consignou-se a apresentação de um memorial sobre análises de ordem técnica, as entidades: **PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em organização, pelo advogado subscritor, respectivamente, na qualidade de Assessor Jurídico e Diretor Jurídico, vêm respeitosamente perante essa DD. Comissão apresentá-las na forma e condições seguintes:

1 - Face às diferenças de atividades e critérios técnicos, deveria existir uma distinção quanto à forma e critérios, entre "Parques de Diversões" e "Circos". Da mesma maneira, deve-se distinguir entre "Parques de Diversões Fixos" e "Parques de Diversões Itinerantes ou Móveis." E ainda, outra distinção entre Parques tradicionalmente conhecidos com funcionamento a céu aberto e Parques cobertos, ou em recintos fechados.

Dentro dessas considerações e distinções torna-se fundamental também, que a Lei abranja no seu texto conceitual os Parques de Diversões Temáticos e os não Temáticos, estes, os normais, tradicionalmente conhecidos, sem temas, sem motivações, ou mesmo sem outros complementos como por exemplo, através de shows, e sem áreas de lazer.

2 - No que se refere ao inciso "1" do Artigo 2º, temos a observar que não se pode restringir o funcionamento de uma Empresa apenas que tenha registro na Junta Comercial no Estado de São Paulo. Dessa maneira, como se encontra no texto, Empresas consideradas fora do Estado de São Paulo estão expressamente proibidas de atuarem nesta Capital. Melhor seria fazer a exigência através de Certidão atualizada, digamos, não superior a 30 (trinta) dias, dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou mesmo de outro Estado. As mesmas observações fazemos também às empresas registradas em Registro de Títulos e Documentos.

Dever-se-ia também prever a hipótese de Empresa de origem estrangeira, de tal sorte que tenha seus atos constitutivos no País de origem, devidamente traduzidos em língua portuguesa por tradutor público juramentado, e legalizado por Cônsul brasileiro no país de origem.

3 - Quanto ao inciso "2" do artigo 2º, deve-se atentar para o fato de que não havendo inscrição do CCM na Prefeitura do Município de São Paulo por antecipação, por não ter a Empresa sede ou estabelecimento fixo nesta Capital, deva ser concedida tal inscrição após a apresentação dos incisos "1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8" do mesmo artigo segundo, ou, uma inscrição do CCM provisória mediante Declaração da própria Empresa sobre o seu não domicílio na cidade de São Paulo.

4 - As alíneas "B", "C" e "D" do Inciso "6" da mesma Cláusula Segunda, devem ser facultativos, isto é, apenas se a Empresa tiver essas atividades, e não colocar da forma como está, que dá uma conotação de obrigatoriedade.

5 - Quanto ao inciso "7", alínea "A" da mesma Cláusula Segunda, deve haver mais flexibilidade quanto ao tipo de Engenheiro e não ser taxativo na obrigatoriedade de um Engenheiro mecânico e um Eletricista, mesmo porque no caso de instalação, seria suficiente um Engenheiro Civil. Em "Parques de Diversões", por outro lado, há comumente necessidade de Laudo Técnico dos equipamentos instalados através de Engenheiro de Segurança. E, nesse particular ainda, haveria necessidade de um dispositivo legal próprio estabelecendo a necessidade de apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos e de novos Laudos à medida em que os equipamentos forem novos e ou em substituição.

6 - Como dissemos inicialmente, haveria necessidade de se distinguir entre "Parques Fixos" e "Parques Móveis", de tal forma que se desse aos Parques Fixos o prazo normal para renovação de Alvará de Funcionamento ou de Licença de 01 ano, e não apenas 180 dias.

7 - Quanto às proibições contidas no Artigo 3º, fazemos restrição apenas no tocante a cigarros, visto que sua proibição da venda deveria ser atribuída à Empresa propriamente dita, pois um Parque a céu aberto não deveria conter tal restrição e, ainda, em razão do tipo de Parque a que público é direcionado. Quer dizer, temos Parques voltados a público jovem e adulto, e Parques destinados a público infantil. Portanto, ninguém melhor do que a própria Empresa para discernir o que deve ou não deve conter no seu Parque. Por outro lado, a proibição ao livre exercício de uma atividade lícita não nos afigura como de competência do Poder Público Municipal. Mais importante é a obediência às Leis sobre o tabagismo em determinados recintos e eventualmente proibição à faixas etárias por determinação do Juizado de Menores.

8 - No tocante ao Artigo 4º, em que estabelece que a Prefeitura do Município de São Paulo estabelecerá convênio de parceria com Empresas, etc.etc. Afigura-nos uma imposição legal, quando a nosso ver deveria ser: "...poderá estabelecer convênio de parceria de comum acordo, etc. etc."

9 - Quanto à alínea "C" do Artigo 4º, tem-se a conotação de que o termo "Promoção Semanal" como se fosse todos os dias da semana. Melhor seria considerar "Promoção uma vez por semana."

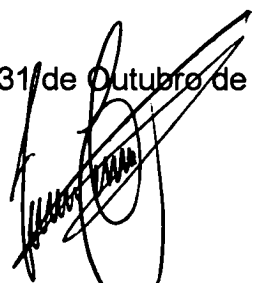
10 - O seguro constante do Artigo 6º, deveria ser melhor definido como o "Seguro de Responsabilidade Civil" abrangendo as hipóteses enumeradas no artigo. Todavia, faz-se mister na apresentação da Apólice a apre

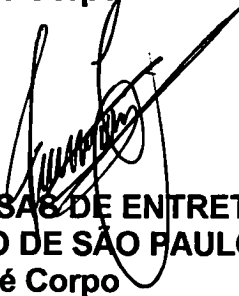
sentação do pagamento integral ou das parcelas até então do respectivo prêmio de seguro. Torna-se porém impraticável a inclusão desse número de Apólice nos ingressos, porquanto, nem todas as Empresas usam ou virão a utilizar do sistema comum de ingressos, inclusive, em razão do desenvolvimento tecnológico que atualmente permite por exemplo, o uso de cartão magnético. Da mesma forma, consideramos inadequada qualquer afixação de placa nesse sentido na entrada do estabelecimento, que não contribui absolutamente para nada.

Nossas ponderações, nesse sentido, são verdadeiramente justificáveis também em razão de que o mais importante é o Poder Público estar devidamente informado documentalmente do Seguro havido. Aliás, condição "sine qua non" para liberação do Alvará, e elementos bastante para fiscalizações. Portanto, deveriam permanecer apenas os parágrafos terceiro e quarto eliminando-se os parágrafos primeiro e segundo.

Respeitosamente,

São Paulo, 31 de Outubro de 1.996


PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
José Corpo


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
José Corpo

**EXMO. SR.
VEREADOR EMILIO MENEGHINI
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data copiada para a Secretaria rubricado sob
documentos

folha n.º 133 / 07 / 11 / 96 a) Uly



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 133 do proc.
N.º 1368 de 1995
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 1368/95, de autoria do Vereador Bruno Feder, para que o mesmo nos encaminhe subsídios para que se possa fazer um substitutivo à propositura, levando-se em conta que os circos e parques de diversões móveis são volantes e não têm, via de regra, infra-estrutura para apresentar todos os documentos elencados no projeto de lei em questão, mas, por outro lado, também devem garantir segurança aos seus freqüentadores.

em 06.11.96.

Vereador Emílio Meneghini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

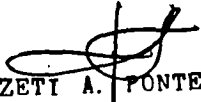
Defiro, em 06.11.96.

Vereador João Brasil Vita

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 07/11/96


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

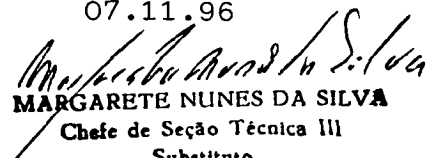
07/11/1996

12:30 hs.

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente possa emitir Parecer a respeito.

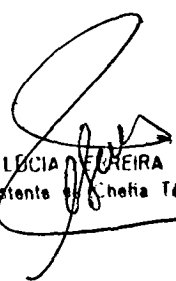
07.11.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

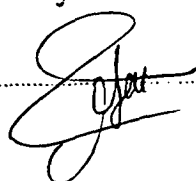
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

07.11.96


SORAIA LUCIA DE FIGUEIRA BARBOSA
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE juntado na data
documento e papel de informação
rubricado sob folha, S. n.º 1342/136
Em 12/11/96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 134 do proc.
n.º 1368 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 07 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0909/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1368/95 de autoria do Vereador Bruno Feder - que estabelece normas de funcionamento para Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos ancorados na Capital e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 1368/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3, 4, 5 e 133 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	135	de	13	de	19	95
n.º	1368	de	19	95		
O funcionário	<i>[Signature]</i>					

São Paulo, 07 de novembro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 909/96 , de
07.11.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1368/95 , de autoria do Vereador Bruno
Feder.

Anexo: xérox do PL.1368/95 e do despacho da comissão solicitante,
te, fls. 1,2,3,4,5 e 133 do proc.

RECEBI EM:

11/11/96

[Signature]
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1368

de 19

95

12

11

96

(a)

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assessoria de Chama Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/11/96

MARCELO NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12.11.96 as 18:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE *m* juntado *p* nesta data, documento *p* e papel para informação, rubricado *p*
sob folha *p* n° *179 a 139*

Em *09* / *12* / *96*

(a)

Ru



Prefeitura do Município

Folha n.º	137	do proc.
N.º de	1368	de
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 6 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

277/96

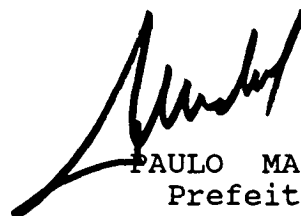
15 - DOCREC
15-0369/1996

RECEBIDO	15-0369/1996
Em	06/12/96
às	16:20

Senhor Presidente

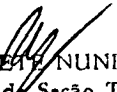
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 00/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 9.12.96 as 18:15 h.


DONIZETI P. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n° 138	do proc.
N° 1368	de 1995
O funcionário	(Assinatura)

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 1368/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0909/96, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 277/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 139	do prec.
N° 1369	de 19 96
O funcionário	

Folha de informação n°

d n° em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n° 1368/95

S.G.M. / A.T.L.

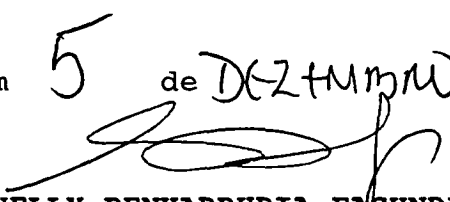
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0909/96, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei n° 1368/95.

O expediente formou o processo n°
59-002.954-96*07 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SEHAB/CONTRU, visando o atendimento
solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

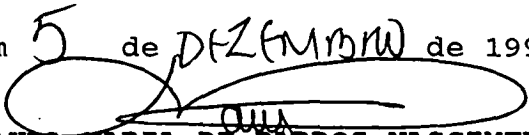
Em 5 de DEZEMBRO de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 5 de DEZEMBRO de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SIGUE, Juntado nesta data para o expediente
documentos, rubricado sob

folha n.º 140 a 145 de 1256. *WZ*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 140 do proc.
N.º 1368 de 1995
O Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

282/96

15 - DOCREC
15-0380/1996

Senhor Presidente

20 12 96
[Signature]

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão do
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.12.96 as 11:40 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n°	141	do proc.
N°	1368	de 1995
O funcionário	CQ	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 1.368/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0909/96,
REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 282/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n°	142	do proc.
N°	1368	de 1995
O funcionário	Lg.	

do Memo ATL n° 4112/95

Folha de informação n° 3
em 23/02/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

EMENTA N° 5753

Projeto de Lei n° 1368/95, que estabelece normas de funcionamento para Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos ancorados no Município. Matéria de cunho administrativo e organizacional. Vício de iniciativa. Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n° 01-1368/95

Informação n° 127/96 - PGM.AJC

**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

Cuida o presente do Projeto de Lei n° 1368/95, de autoria do Legislativo, que visa estabelecer normas de funcionamento para Parques Temáticos, Aquáticos e Circos ancorados na Capital.

A propositura do nobre Vereador Bruno Feder, embora meritória, está eivada por inafastável inconstitucionalidade, não podendo, assim, prosperar.

97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	143	do proc.
N.º	1368	de 1995
O funcionário	WZ	

do Memo ATL n.º 4112/95

Folha de informação n.º 4
em 23/02/96

ROSANGELA C. SILVA
ATL - PGM

A Lei Orgânica do Município, através do inciso IV do § 2º do art. 37, dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a organização da Administração Municipal.

Nesse mesmo sentido, vale transcrever o inciso XIV do art. 70, que assim dispõe:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....
XIV - Dispor sobre a estrutura, organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma estabelecida por essa Lei Orgânica".

Ora, o PL em apreço, confere atribuições a SEHAB (art. 1º), detalha documentos e informações a serem exigidos dos solicitantes do Alvará ou Auto de Licença (art. 2º), estabelece proibições e encargos aos responsáveis pela atividade disciplinada (arts. 3º, 5º, 6º e 7º), fixa penalidades a serem aplicadas pela Administração (art. 8º) e impõe a celebração de convênios à Municipalidade (art. 4º), disciplinando, assim, matéria cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo.

Caracteriza-se, desta forma, afronta ao princípio da independência dos Poderes, consignada no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 6º da LOM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 144 do proc. N.º 1368 de 13/95
O funcionário L. L.

do Memo ATL n.º 4112/95

Folha de informação n.º 5
em 22/02/96

ROSANGELA C. SILVA

ATA-PGM

Face a essas razões, parece-nos que o Projeto de Lei n.º 1368/95 deva, no momento oportuno, ser vetado integralmente.

São Paulo, 14 102 196


CARLOS MACRUZ FILHO

Procurador - AJC

OAB N.º 74.964

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. PROCURADORA GERAL

De acordo.

São Paulo, 22/2/96



MARIA LUCIA CORRÊA

PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC

OAB N.º 68.606

PGM

CMF/mpr

ATL4112



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	145	do proc.
N.º	1368	de 1995
O funcionário	42	

do Memo ATL n.º 4112/95

Folha de Informação n.º 7
em 23 / 2 / 96


ROSÂNGELA C. SILVA
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

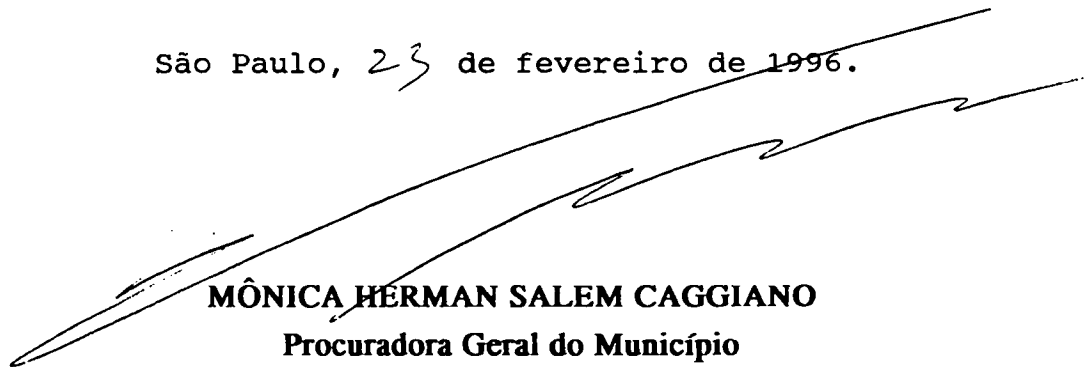
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-1368/95

INFORMAÇÃO N.º 077/96 - SJ-PGM

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n.º 1368/95, que propugna pelo veto total.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1996.

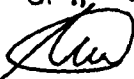

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO

Procuradora Geral do Município
respondendo pelo expediente da
Secretaria dos Negócios Jurídicos
OAB 24.389

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 145 fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 146 12/03/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 146 do proc.
de 19

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0367/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam desarquivados os seguintes Projetos de Lei do Vereador Bruno Feder que foram arquivados: 425/94, 464/94, 630/95, 978/95, 1155/95, 1319/95, 1368/95, 1376/95, 237/96, 265/96, 307/96, 409/96 e 744/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

146 de 147

do processo nº 01.1368 de 1995 12 03 97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0367/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 12 de março de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

A Com. de Pol. Urbana

13/03/97

LUIZ AREIAS DE GARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14/03/97 às 17:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO ILUSTRE VEREADOR Domingos Diniz
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/97
PRESIDENTE



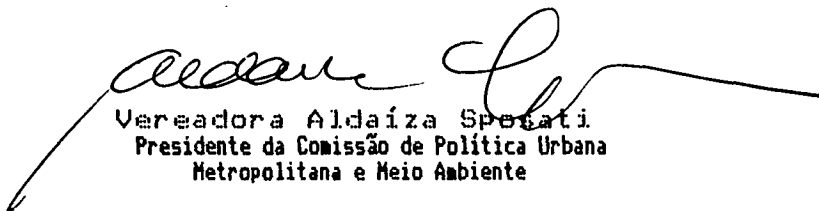
Folha n. 148 do proc.
N. 1368 do 19 95
O funcionário *A*

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 31/3/97


Vereadora Aldaíza Spadari
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1337/1997

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1368/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 1368/95, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, estabelecer normas de funcionamento para Parques de Diversões temáticos, aquáticos e circos ancorados na Capital.

A propositura diz que o alvará de funcionamento ou auto de licença de localização e funcionamento dependerá de vistoria técnica e será expedido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU.

O artigo 2º elenca uma série de documentos, plantas e laudos necessários para a obtenção do mencionado alvará. A propositura dita que o alvará deverá ser renovado a cada período de 180 (cento e oitenta) dias e afixados na parte externa da bilheteria.

O projeto estabelece que a Prefeitura permitirá às empresas de Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos, mediante decreto permissivo, por tempo indeterminado e a título precário, o uso de suas áreas e terrenos municipais para a instalação de equipamentos e exploração de seus serviços; sendo que em contrapartida as empresas deverão, semanalmente, distribuir gratuitamente 500 (quinhentos) ingressos para uso, sem exceção dos equipamentos instalados, às Escolas Municipais, Creches e Centros de Juventude, inclusive as conveniadas com a municipalidade bem como fazer uma promoção semanal com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso para deficientes físicos e idosos.

O projeto dita que esses estabelecimentos ficarão obrigados a apresentar Apólice de Seguro, para cobertura de eventuais acidentes, cujo número e nome da companhia responsável pelo seguro deverá constar nos ingressos.

O autor argumenta em sua Justificativa que a legislação municipal que regulamenta as atividades profissionais do setor de parques de diversões temáticos, aquáticos e circos está ultrapassada e indefinida quanto à autoridade competente para a fiscalização e expedição do competente Alvará de Funcionamento.

Lembra o autor que o lazer e a diversão devem ser oferecidas ao público com proteção, segurança e tranquilidade, observando-se as exigências especificadas no Código de Edificações e Normas Técnicas aplicáveis à espécie em questão.



Câmara Municipal de São Paulo

A propositura foi juntado recortes de folhas de jornais que noticiam acidentes num desses parques de diversões e as condições precárias dos equipamentos dos mesmos.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou o projeto e entendeu pela apresentação de um Substitutivo no sentido de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto foi alvo de 02 (duas) audiências públicas (em 21/08/96 e em 23/10/96).

Na primeira, os participantes questionaram a viabilidade de ter-se exigências idênticas também para o caso dos circos que são estabelecimentos provisórios. Foi sugerido que seria conveniente criar uma norma mais específica para a fiscalização dos circos, não nas mesmas condições dos grandes estabelecimentos.

Na segunda, foi sugerido pelo diretor jurídico do Sindicato das Empresas de Entretenimentos do Estado de São Paulo que seja considerada a distinção entre parque de diversões e circos e ainda entre parques de diversões móveis e parques de diversões fixos. Sugeriu que conste do projeto a exigência de um laudo de engenharia de segurança. Fez ainda algumas outras sugestões que foram posteriormente enviadas em um documento.

Ainda dentro das intervenções ocorridas na segunda audiência foi sugerido pela assessora do nobre Vereador Nelson Proença a arquiteta Aideli que fosse feito um pedido de informações ao Executivo no sentido deste opinar sobre a possibilidade de facilitar-se as documentações para o caso dos circos, não deixando de atender-se as condições essenciais de segurança.

O Executivo respondeu (Informação nº 127/96, folha 142) através do Ofício ATL nº 282/96, tendo entendido pelo Veto da propositura já que a mesma caracteriza-se em afronta ao princípio da independência dos Poderes pois o projeto confere atribuições a SEHAB (art. 1º), detalha documentos e informações a serem exigidas dos solicitantes do Alvará ou Auto de Licença (art. 2º), etc.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura, o Substitutivo e as ponderações apresentadas tanto nas audiências públicas como pelo Executivo (Ofício ATL nº 282/96) entende pela apresentação de um Substitutivo que passamos a descrever-lo abaixo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 1368/95**



Câmara Municipal de São Paulo

Estabelece normas de funcionamento para Parques de Diversões Temáticos ou Aquáticos ancorados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos do Setor de Parques de Diversões Temáticos ou Aquáticos dependerão de vistoria técnica e serão expedidos por órgão competente do Executivo credenciado e habilitado para analisar, decidir, fiscalizar, atestar a segurança e estabilidade das instalações e equipamentos, bem como cessar e indeferir suas renovações.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições desta lei, serão observadas e aplicadas as Normas Técnicas Brasileiras em vigor, que tratam do assunto.

Art. 2º - O Executivo expedirá o alvará, mencionado no artigo anterior, de acordo com os diferentes tipos de atividades que os compõem.

Parágrafo único - Os Parques de Diversões serão classificados por meio de três características básicas; quais sejam:

- a - Temáticos ou Não;
- b - Fixos ou Móveis;
- c - Cobertos ou a Céu Aberto

Art. 3º - A solicitação do Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos, proprietários e operadores de que trata o artigo 1º, deverá ser instruída com os seguintes documentos, além dos exigidos pelas legislações pertinentes:

I - Personalidade jurídica, devidamente constituída e registrada, comprovada através da Certidão atualizada da Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outro Estado.

II - Inscrição no C.C.M. da Prefeitura do Município de São Paulo;

III - Apresentação de:

a) título de propriedade do imóvel, escritura de compromisso de compra e venda, cessão de comodato, contrato de locação ou outro



Câmara Municipal de São Paulo

instrumento que comprove a autorização da posse e uso do imóvel;

b) em se tratando de área pública, juntar Decreto ou Portaria autorizativa da permissão do uso.

IV - planta da área;

V - planta de localização dos equipamentos na área;

VI - planta de localização das áreas de:

a) HIGIENE - para instalação de sanitários, lavatórios e bebedouros;

b) VENDAS DE ALIMENTOS (quando houver)- para instalação de lanchonete, balcões ou carrinhos de pipocas, sorvetes, frutas carameladas, refrigerantes e congêneres;

c) ENFERMAGEM - destinada ao atendimento de pequenos socorros;

d) VENDA DE SUVENIRES (quando houver);

VII - Apresentar PASTA TÉCNICA com os seguintes documentos:

a) Projeto de instalação de SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas) com laudo de inspeção em atendimento à NBR 5419 e NR 10;

b) Medição de aterramento dos equipamentos em atendimento à NR 10;

c) Projeto das instalações elétricas contendo localização de cabines de força (primária/secundária) e rede de distribuição de força e iluminação;

d) Projeto das instalações de Sistema de Combate a Incêndio com laudo e aprovação pelo Corpo de Bombeiros;

e) Livros de Segurança em atendimento à NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão, Portaria 23 de 27/12/94;

f) Projeto de Segurança para casos de desastre;

g) Laudo de inspeção periódico dos equipamentos (parte estrutural, elétrica, carros, gôndolas, etc.);

h) Laudo de operação e testes de performance dos equipamentos;

i) Manuais de operação e procedimentos de emergência (em língua portuguesa);



Câmara Municipal de São Paulo

j) Comprovação de treinamento dos operadores com habilitação e credenciamento;

k) Manual de Segurança.

§ 1º - A comprovação especificada no item I (Personalidade Jurídica), quando se tratar de Empresas de origem estrangeira, deverá ser através da apresentação de cópia de seus atos constitutivos no país de origem, devidamente traduzidos em língua portuguesa por tradutor público juramentado e legalizado por Cônsul brasileiro no país de origem.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento e as exigências contidas nesta Lei, deverão ser renovadas a cada período de 180 (cento e oitenta) dias e afixados na parte externa da bilheteria.

Art. 4º - Ficam proibidas as vendas de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios, nas dependências dos Parques de Diversões Temáticos ou Aquáticos.

Art. 5º - A instalação dos Parques de Diversões Temáticos ou Aquáticos em bens públicos, somente dar-se-á mediante permissão de uso, por tempo indeterminado, a título precário, em locais previamente designados pela Prefeitura, obedecendo o disposto nesta lei e as seguintes condições:

I - As empresas de Parques de Diversões Temáticos ou Aquáticos distribuirão gratuitamente 500 (quinhentos) ingressos para uso, sem exceção, de todos os seus equipamentos, às Escolas Municipais, Creches e Centros de Juventude, inclusive as conveniadas com a municipalidade;

II - Promoção, uma vez por semana, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 6º - Os estabelecimentos de Parques de Diversões Temáticos ou Aquáticos, ficam obrigados a apresentar Apólice de Seguro para cobertura de eventuais acidentes causados e de que resultem morte, ferimento ou lesão corporal de seus usuários.

§ 1º - Deverão constar nos ingressos o número da Apólice, nome da companhia responsável pelo seguro, data da vigência e o tipo de cobertura de seguro.

§ 2º - Em áreas visíveis deverão ser afixadas placas com dimensões de 1,00 m de comprimento por 0,50 m de largura, com fundo branco, informando a cobertura de seguro e os dados indicados no parágrafo 1º deste artigo.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - A Apólice de Seguro conforme mencionado no "caput" deste artigo, ou documento expedido pela Companhia de Seguros que declare o vínculo contratual de seguro, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias da expedição do Decreto de permissão de uso, sob pena de ser o mesmo revogado, pela não apresentação do documento no prazo previsto.

§ 4º - As disposições deste artigo, igualmente prevalecerão para os contratos de locação de áreas firmados entre pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º - Os Parques de Diversões Temáticos ou Aquáticos ~~acordados~~ e em funcionamento na data da publicação desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos termos da presente legislação.

Art. 8º - O descumprimento da presente lei implicará na multa de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo Único - Na reincidência as multas terão seus valores duplicados em relação ao especificado no "caput" deste artigo, acrescidas da multa diária de 470 (quatrocentas e setenta) UFIRs.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/11/97

[Assinaturas manuscritas]
Aldair (prezente)
Roberto
Dami
Goulart

JAN 17 - RELCOM
17-3131/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/11/97
página 47 coluna 3
Conferido *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14/11/97

[assinatura]

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/11/97 às 15:40 h.

MARIZILDA DO PRADO PEUTZREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador *Jose Amaral*
para relatar Regimenalmente até 1/11/97
Sala da Comissão de Administração Pública

18/11/97

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA, juntados nesta data para a informação fabricados sob
folhas de n. 155.156 02/12/97 o) *[assinatura]*



Folha n.º	155	do proc
N.º	1368	de 1995
C. funcionário		

16 - PAR
16-1493/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1368/95

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto de lei 1368/95 visa estabelecer normas de funcionamento para Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos ancorados na Capital.

Segundo a propositura, o Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento desses estabelecimentos e dos circos dependerão de vistoria técnica e serão expedidos pela SEHAB, através do CONTRU, credenciado e habilitado para analisar, decidir, fiscalizar, atestar a segurança e estabilidade das instalações e equipamentos, bem como cessar e indeferir renovações.

A propositura pretende atualizar a legislação municipal que regulamenta as atividades profissionais do setor de parques de diversões temáticos, aquáticos e circos, no que se refere à autoridade competente para a fiscalização e expedição dos respectivos Alvarás de Funcionamentos, uma vez que o universo de frequentadores é constituído basicamente por crianças e adolescentes.

Foram realizadas duas audiências públicas sobre este projeto de lei. Encontram-se acostadas aos autos sugestões enviadas pela empresa Playcenter Comércio e Empreendimentos Ltda e pelo Sindicato das Empresas de Entretenimentos do Estado de São Paulo visando ao aperfeiçoamento da matéria. Há informações do Executivo às fls 142/145 no sentido de que o projeto padece de vício de iniciativa.

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente decidiu por apresentar um substitutivo próprio, em vista das sugestões e informações constantes do processo.

Analisando o substitutivo supra mencionado, esta Comissão de Administração Pública decidiu por apoiá-lo integralmente, notadamente porque suprimiu os circos da regulamentação do projeto.

Ora, o circo, na maioria dos casos, é itinerante, não tendo possibilidade de apresentar todos os documentos exigidos pela presente propositura. Não é só. As características do circo não se enquadram nas das demais empresas de diversão contempladas no projeto. Temos também que, devido a precariedade financeira de alguns circos, seus proprietários, muitas vezes, ficam impedidos de contratar alguém para preparar uma documentação que seja muito complexa. Além do mais, como já foi dito, os circos estão sujeitos a outros tipos de fiscalizações.



Câmara Municipal de São Paulo

De todo o exposto e no âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é de interesse da coletividade, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06.11.97.

Presidente

Relator

Antônio Carlos Bonito

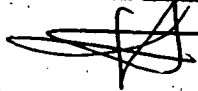
Amândio Amorim

Tomás Riera

Mauricio

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 02/12/97

 15.10.118.2.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em, 02/12/97 às h


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Brasil Vita

Vice-reitor BRASIL VITA

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

Sd. 4/12/97


PRESIDENTE



16 - PAR
16-1599/1997

Folha n.º 157 do proc.
n.º 1368 de 19 98
a fls. 101

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.368/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, estabelecer normas e condições de funcionamento para os Parques de Diversões Temáticos Aquáticos e Circos situados no Município.

O projeto em tela também proíbe a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifício nas dependências dos estabelecimentos mencionados, além de estabelecer a obrigatoriedade de distribuição gratuita de 500 (quinhentos) ingressos para uso, sem exceções, dos equipamentos instalados, às Escolas Municipais, Creches e Centros de Juventude, inclusive as conveniadas com a municipalidade.

Segundo a justificativa, tendo em vista que a legislação municipal que regulamenta as atividades do setor está ultrapassada, faz-se necessária a apresentação da presente iniciativa, para corrigir esta situação.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 11/12/97

Presidente *Union*

Relator *Die*

AM Neto
IVD

17 - RELCOM
17-5091/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 18/12/98

OSMAR NICOLINI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/58 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 19333

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 2 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. G. M. juntados nesta data

folhas de n.º 158 / 01 / 10 / 99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR
16-1376/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 1368/95.

Tendo por autor o nobre Vereador Bruno Feder, a propositura em análise objetiva estabelecer normas para o funcionamento de parques de diversões temáticos, parques aquáticos e circos, na Capital.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, (fls. 12/15), no qual apresentou substitutivo que teve por finalidade sanar algumas impropriedades do texto original.

De sua parte, a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar as duas audiências públicas regimentais (fls. 16/77 e 78/129) e solicitar informações ao Executivo acerca da matéria (fls. 139/145), exarou seu parecer de fls. 149/154, no qual incluiu substitutivo que visou ao atendimento de sugestões apresentadas durante a realização das Audiências Públicas.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que os incisos I e II do seu art. 5º estabelecem que as empresas que instalem parques de diversões temáticos ou aquáticos no Município deverão distribuir, gratuitamente, 500 (quinhentos) ingressos para uso em todos os seus equipamentos às escolas municipais, creches e centros de juventude, o que facilitaria a frequência de alunos de nossas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como das creches e centros de juventude mantidos pela municipalidade. Além disso, pelo menos uma vez por semana, esses parques aqui instalados deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor dos ingressos, de modo que os membros das camadas mais pobres da população possam também deles usufruir.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria, mas nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, já que nele incorporou as alterações pretendidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, além das sugestões levantadas em Audiências Públicas.

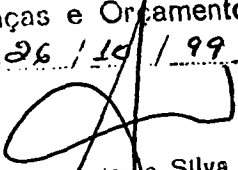
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/10/99.

- Presidente *M. A. Queiroz*

- Relator

União
União
V. inter
6206
202

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26 / 10 / 99


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

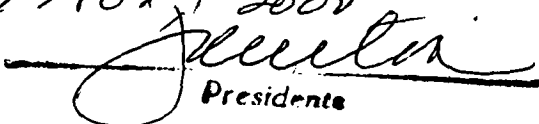
Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/11/99 as 10:00 h.


ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Acim. Geral III

Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19107, 2000


Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de abril de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM em anexo o documento de identificação
e a cópia de informação sobre

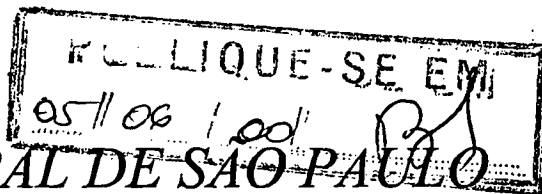
2.º

09/06/00

MARCIA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-0574/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 1368/95

Folha nº 159 do proc.
nº 1368 de 95

Mônica A. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa estabelecer normas de funcionamento para Parques de Diversões Temáticos, Aquáticos e Circos ancorados no Município.

Na justificativa da propositura, o nobre Autor argumenta que a legislação municipal que regulamenta as atividades profissionais desse setor está ultrapassada e indefinida quanto à autoridade competente para a fiscalização e expedição do competente Alvará de Funcionamento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, posicionou-se pela legalidade do projeto, oferecendo substitutivo visando adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/05/00

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and initials]
B. Feder
Amorim
Lobos
E. L. L.

17 - RELCOM
17-2130/2000

Publicação da Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Parâmetros (11/12/13/14/15: 149 a 154; 155/156/157/158/159;
publicados no D.O.M. de 08/06/00
página(s) 48
conforme art. 82 § 1º, do R.I.
Conferido:

15-15-48-1º, 2º
48-2º
48-3º
349/154
155/156
157/158

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Retificação

Publicação da Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Parâmetros (11/12/13/14/15: 149 a 154; 155/156/157/158/159;
publicados no D.O.M. de 08/06/00
página(s) 55/56
conforme art. 82 § 1º, do R.I.
Conferido:

A Leg. 3
Em 09/06/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
09/06/00
12:50h

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes, (p/ reunião conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do art. 83 do Regimen-
to Interno.

20.06.00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21.06.00 as 16:15 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 160
Em 26/12/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 160-

do processo nº 1358 de 19 95, 26/12/00 - (a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

Obs.: Folha 146 não está preenchida d
nº do processo, ano e assinatura
do funcionário.

Folha 139 está d nº do processo
e o ano incorretos.
DT-94, 24 de janeiro 2001

Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção II
R.F. 10.923

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 12/03/97

Arquivado novamente em 24/01/01

Cl 160 Fls.º O Funcº

Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção II
R.F. 10.923